

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
15 de Janeiro de 2013 - Terça feira
Circulação: 15.01.2013 às 17:30h
Tiragem: 800 exemplares com 24 páginas
Nº 5388

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

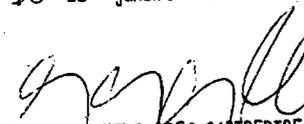
DECRETO Nº 0208 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Memo nº 003/2013-AEG,

RESOLVE:

Exonerar Jason da Silva Lemos do cargo em comissão de Chefe de Agência/Agência de Trânsito, Código FGS-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

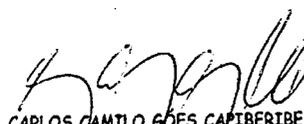
DECRETO Nº 0209 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Memo nº 003/2013-AEG,

RESOLVE:

Nomear José Roberto Lima da Cruz para exercer o cargo em comissão de Chefe de Agência/Agência de Trânsito, Código FGS-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0210 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar Maria da Trindade Silva da Costa do cargo em comissão de Assessor para Projetos Especiais/Secretário Adjunto de Políticas de Educação, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

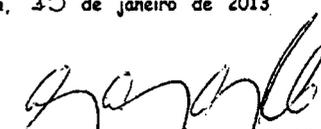
DECRETO Nº 0211 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Nomear Maria da Trindade Silva da Costa para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo do Programa do Livro Didático/Coordenadoria de Apoio ao Estudante, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0212 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Inailza Rosário Barata Silva
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucirene Almeida de Oliveira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Délcio Ferreira de Magalhães
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balieiro
Auditoria Geral: José Maurício Coutinho Vianna
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Pedro Paulo da Silva Rezende
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Américo Furtado de Miranda
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro
Ouvidoria-Geral: Raimundo Lima da Silva

Secretários de Estado

Administração: Maria Luiza Pires Picanço Cearense
Desenvolvimento Rural: Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes
Cultura: José Miguel de Souza Cyrilo
Comunicação: Carlos Henrique Schidt
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: Carlos Rogério Souza Salvador (interino)
Educação: Elda Gomes Araújo (interina)
Receita Estadual: Jucinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Joel Banha Picanço
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Juliano Del Castilo Silva
Saúde: Lineu da Silva Facundes
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva
Setrap: Bruno Manoel Rezende
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Dorival da Costa dos Santos
Mobilização Social: Eloiana Cambraia Soares

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Maria Izabel de Abulquerque Cambraia
Iapen: Nixon Kenedy Monteiro
Detran: Francisco Sávio Alves Pinto
Diagro: Marcos Aurélio Bezerra Araújo (interino)
Feria: Dinete Regina Pantoja
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Fernando Augusto Negrão Braga
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes
Lacen: Ivanete Costa Amanajás (interina)
Pescap: João Bosco Alfaiá Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Maurício Oliveira de Souza
ARSAP: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges
Fundação Tumucumaque: Antônio Carlos Brito de Lima Júnior (interino)

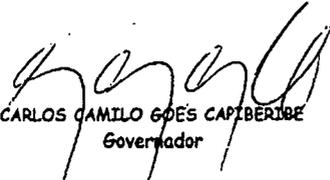
Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: José Ramalho de Oliveira
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

RESOLVE:

Exonerar Lediane Moreira Picanço da função comissionada de Diretor da E.E. Pedro Alcântara Chaves Lopes, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

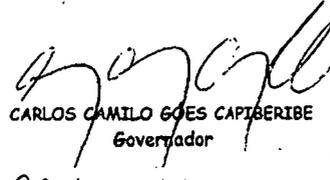
DECRETO Nº 0213 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Memo nº 005/2013-AEG,

RESOLVE:

Nomear Mary Célia Monteiro Nascimento, ocupante do cargo de Professor, Classe D, Padrão 11, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E.E. Pedro Alcântara Chaves Lopes, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

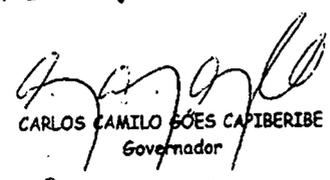
DECRETO Nº 0214 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar Reinaldo Cleiton Barros de Sousa da função comissionada de Secretário Escolar da E. E. São Francisco de Assis, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

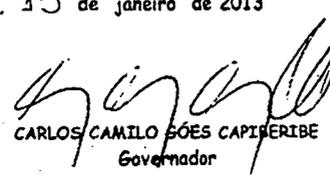
DECRETO Nº 0215 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 02/2013.

RESOLVE:

Nomear Lucileide Ramos Figueiredo de Moraes, ocupante do cargo de Professor, Classe D, Padrão 201, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. São Francisco de Assis, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0216 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0849, de 31/01/11 e 0116, de 10/01/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 864/2012-GAB/SETUR,

RESOLVE:

Exonerar Márcia Cristina Gomes dos Santos do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Revitalização dos Pontos Turísticos do Estado do Amapá", Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 06 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0217 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004, e tendo em vista o contido no Ofício nº 864/2012-GAB/SETUR,

RESOLVE:

Exonerar Necidis Maciel Vales da função comissionada de Secretário Executivo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 06 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0218 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

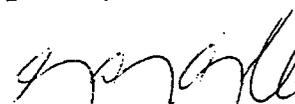
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0849, de 31/01/11 e 0116, de 10/01/13,

RESOLVE:

Nomear Domicio Ferreira de Magalhães para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Revitalização dos

Pontos Turísticos do Estado do Amapá", Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Turismo.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0219 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

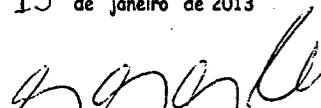
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0967, de 07/02/11 e 0116, de 10/01/13, e tendo em vista o contido no Memo nº 004/2013-AEG,

RESOLVE:

Exonerar as servidoras abaixo relacionadas dos cargos em comissão da Gerência do Projeto "Defesa Social e Institucional", da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Ester Cândida Chagas da Silva	Gerente Operacional - Itaubaal	CDS-2
Geida Fonseca Pontes	Gerente Operacional - Calçoene	CDS-2

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0220 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0967, de 07/02/11 e 0116, de 10/01/13, e tendo em vista o contido no Memo nº 004/2013-AEG,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Gerência do Projeto "Defesa Social e Institucional", da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Lídia Santana Silva	Gerente Operacional - Itaubaal	CDS-2
Eliomar Damasceno dos Santos	Gerente Operacional - Calçoene	CDS-2

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Eurivaldo José Pantoja Soeiro (interino)
Diretor

Eurivaldo José Pantoja Soeiro
Chefe da Divisão Administrativa
Leila Lima de Almeida

Chefe da Divisão de Comercialização
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de
Imprensa Oficiais

Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

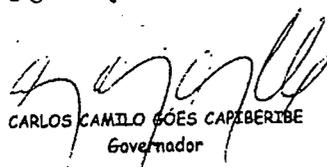
Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Após a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Macapá, 15 de janeiro de 2013



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0221 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0019/GAB/IEPA,

RESOLVE:

Exonerar José Renan da Silva Guimarães do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Biotecnologia/DB/CPZG, Código F65-1, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

Macapá, 15 de janeiro de 2013



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0222 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0019/GAB/IEPA,

RESOLVE:

Nomear Amanda Maria de Souza Diógenes Ferreira para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Biotecnologia/DB/CPZG, Código F65-1, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

Macapá, 15 de janeiro de 2013



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

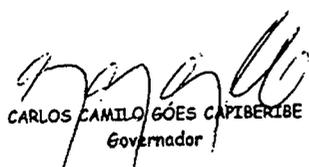
DECRETO Nº 0223 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1100, de 09/02/11 e 0116, de 10/01/13,

RESOLVE:

Exonerar Ivan da Silva Marques do cargo em comissão de Gerente de Sementes do Projeto "Laboratório de Biotecnologia", Código CDS-2, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

Macapá, 15 de janeiro de 2013



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0224 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1100, de 09/02/11 e 0116, de 10/01/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0019/GAB/IEPA,

RESOLVE:

Nomear José Renan da Silva Guimarães para exercer o cargo em comissão de Gerente de Sementes do Projeto "Laboratório de Biotecnologia", Código CDS-2, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

Macapá, 15 de janeiro de 2013



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

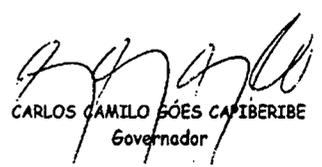
DECRETO Nº 0225 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0868/GAB/IEPA,

RESOLVE:

Nomear Elaine Domenica de Souza Cunha para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Botânica/CPZG, Código F65-2, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá,

Macapá, 15 de janeiro de 2013



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

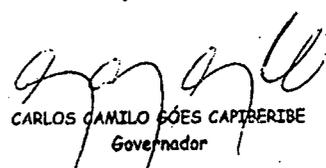
DECRETO Nº 0226 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0642, de 24/01/11 e 0116, de 10/01/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 504/2012-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Exonerar Socorro Pereira Goes Sotelo do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Núcleo de Conciliação", Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 15 de janeiro de 2013



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

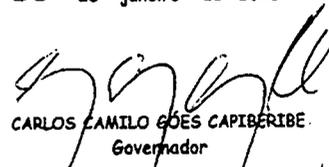
DECRETO Nº 0227 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0642, de 24/01/11 e 0116, de 10/01/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 504/2012-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Nomear Tássia Camila de Oliveira Silva para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Núcleo de Conciliação", Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 15 de janeiro de 2013



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

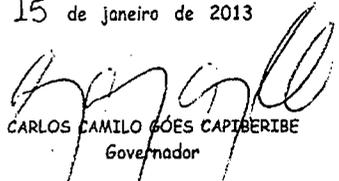
DECRETO Nº 0228 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0653, de 24/01/11 e 0116, de 10/01/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 006/2013-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Nilza Maria Magalhães Corrêa do cargo em comissão de Gerente do Projeto "Atendimento Social", Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

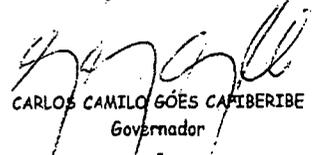
DECRETO Nº 0229 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0653, de 24/01/11 e 0116, de 10/01/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 006/2013-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Nomear Isaias Corrêa Pereira Júnior para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto "Atendimento Social", Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

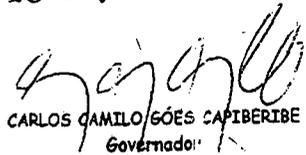
DECRETO Nº 0230 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0031/DGPC,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Valter Parr Corrêa do cargo em comissão de Chefe da Central Integrada de Segurança Pública Cidadã, Código CDS-3, da Delegacia Geral de Polícia Civil.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0231 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 012/2013-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 0132, de 19 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5149, de 19 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0008, de 20 de dezembro de 1994, e tendo em vista o contido no Ofício nº 006/2012-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Exonerar Edinaldo Cardoso Reis do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional da Comarca de Serra do Navio, Código CNR, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 16 de janeiro de 2012."

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0232 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 023/2013-GAB/PROCON/AP,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 0005, de 03 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5380, de 03 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0191/2012-PROCON/AP,

RESOLVE:

Nomear Denis Ramon Farias da Silva para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código F6S-2, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 02 de janeiro de 2013."

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0233 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 4º, da Lei nº 6.784, de 20 de maio de 1980, que dispõe sobre o Conselho de Justificação, em cumprimento a sentença prolatada no Processo nº 0001018-88.2011.8.03.0009,

RESOLVE:

Art. 1º Submeter ao Conselho de Justificação da Polícia Militar do Amapá, composto pelos Oficiais abaixo, a 2º TEN QOC Eneida das Neves Reis, a fim de julgar sua conduta com base nas letras "a", "b" e "c", do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 6.784, de 20 de maio de 1980:

Presidente: TEN CEL QOC Luiz Cláudio Barbosa Ferreira

Interrogante: MAJ QOC Luiz Roberto Silva dos Santos

Escrivão: CAP QOA Gerson da Rocha Lima

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0234 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 4º, inciso 9, art. 5º, § 1º, alínea "e", inciso 5, art. 20, § 1º, do Decreto nº 022, de 12 de julho de 1981; art. 23, § 1º, inciso IV, art. 92, § 1º, inciso I e art. 93, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 e art. 4º, § 2º, do Decreto nº 5289, de 29 de novembro de 2004, e tendo em vista o teor do Processo nº 13.001.023/2012/CBMAP,

RESOLVE:

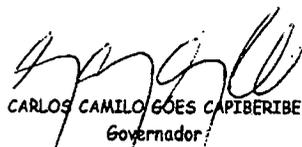
Art. 1º Agregar o 2º TEN BM Aderaldo Clementino Leite, ao Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 09 de novembro de 2012.

Art. 2º Colocar o militar acima referido a serviço da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em função de natureza militar, de acordo com o Parágrafo único do art. 6º, da Lei nº 1016, de 30 de junho de 2006.

Art. 3º O militar supracitado ficará "adido" à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos/CBMAP, para fins de vencimentos e de registro de alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0235 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do 2º TEN PM IZAMAEL TRINDADE DE SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.001403/12-DIP,

DECRETA:

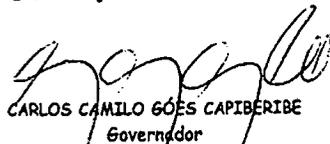
Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o 2º TEN PM Izamael Trindade de Souza, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, e art. 31, § 1º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, c/c os arts. 50, incisos I, II e III, alínea "i"; 51; 104, inciso II; 106, inciso VII e 138, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010.

Art. 2º Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 19; 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I, § 4º e 21, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, Parágrafo único, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, calculados sobre o soldo de 2º TEN PM.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 102, inciso I, Parágrafo único e art. 103, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

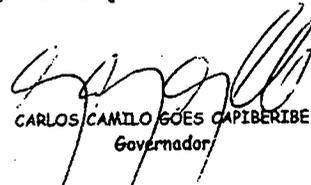
DECRETO Nº 0236 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º, 10, alínea "a" e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), art. 137, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.001261/12-DP,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUBTENENTE QPM Jaciguara Cascaes Santos, pertencente ao Quadro de Praças Músicos (QPM), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

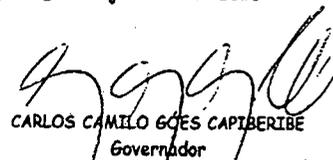
DECRETO Nº 0237 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001560/12-DP,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUBTENENTE QPC Ailson Castillo Gomes, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

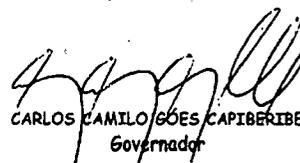
DECRETO Nº 0238 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º, 10, alínea "a" e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), art. 137, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.001255/12-DP,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUBTENENTE QPM Edilson de Andrade Rodrigues, pertencente ao Quadro de Praças Músicos (QPM), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

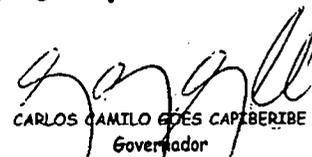
DECRETO Nº 0239 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001573/12-DP,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUBTENENTE QPC Luiz Carlos da Costa Ramos, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

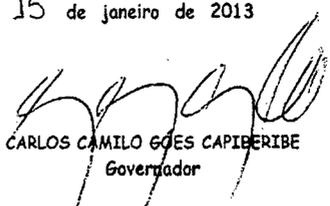
DECRETO Nº 0240 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001558/12-DP,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUBTENENTE QPC Marinaldo dos Santos Cortês, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

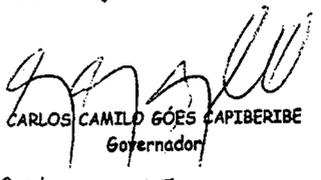
DECRETO Nº 0241 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001567/12-DP.

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUBTENENTE QPC Antônio Marcolino Costa, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

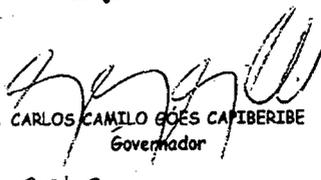
DECRETO Nº 0242 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001566/12-DP.

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUBTENENTE QPC Waldex de Souza Nunes, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

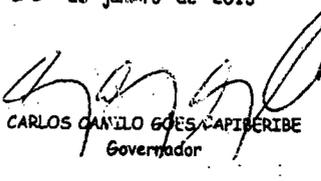
DECRETO Nº 0243 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001565/12-DP.

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUBTENENTE QPC Reimunda Barbosa, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

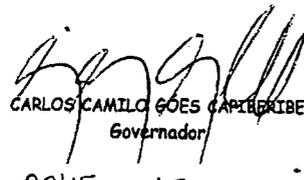
DECRETO Nº 0244 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001564/12-DP.

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUBTENENTE QPC Abedinei Silva da Costa, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

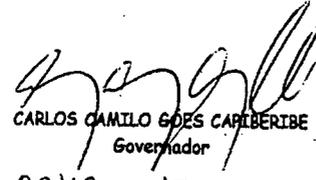
DECRETO Nº 0245 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010, e os arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001546/12-DP.

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de Antiguidade, a SUBTENENTE QPC Marilene Gomes de Matos, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

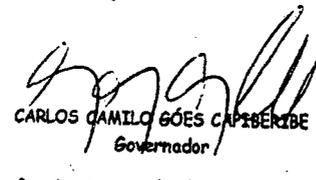
DECRETO Nº 0246 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001559/12-DP.

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUBTENENTE QPC Nabor de Almeida Monte Verde, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

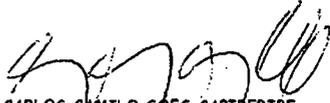
DECRETO Nº 0247 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001562/12-DP.

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, a SUBTENENTE QPC Mariuza Santos das Chagas Mendes, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

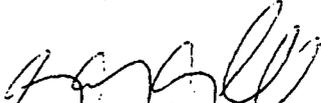
DECRETO Nº 0248 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001571/12-DP,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUBTENENTE QPC Doriwendel Sá de Souza, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

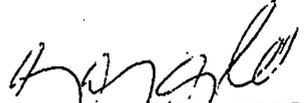
DECRETO Nº 0249 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001579/12-DP,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUBTENENTE QPC Hermon de Lima Santos, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0250 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001573/12-DP,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade,

o SUBTENENTE QPC Luiz Carlos da Rocha Alves, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

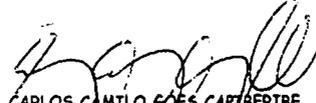
DECRETO Nº 0251 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001570/12-DP,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUBTENENTE QPC Raimundo Pereira Lemos, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

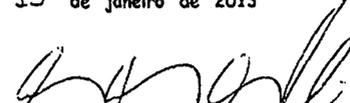
DECRETO Nº 0252 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001575/12-DP,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUBTENENTE QPC Ronaldo Nascimento Brandão, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0253 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

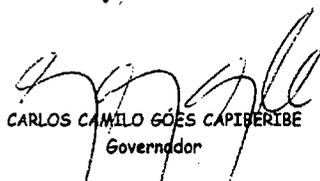
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001576/12-DP,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUBTENENTE QPC Luiz Carlos Alencar dos Santos, pertencente ao Quadro

de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

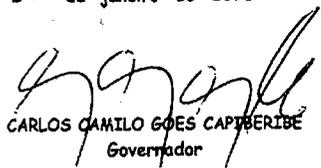
DECRETO Nº 0254 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001561/12-DP,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUBTENENTE QPC Roney de Barros Mendonça, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

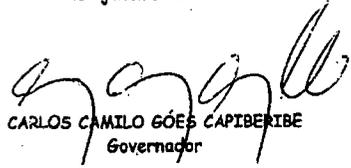
DECRETO Nº 0255 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001578/12-DP,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUBTENENTE QPC Emerson Real da Silva, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

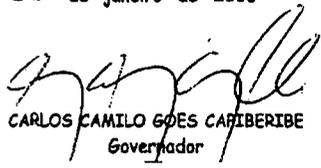
DECRETO Nº 0256 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001574/12-DP,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUBTENENTE QPC Antônio Jarge Silva dos Santos, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

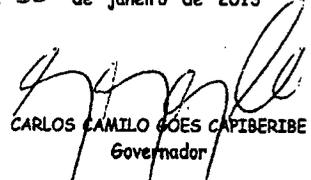
DECRETO Nº 0257 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.001535/12-DP,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUBTENENTE QPC Josué Reis de Oliveira, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

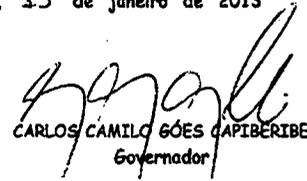
DECRETO Nº 0258 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001580/12-DP,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUBTENENTE QPC Rosicleudo Leite Ferreira, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

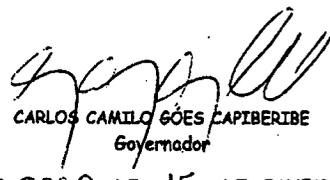
DECRETO Nº 0259 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001557/12-DP,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUBTENENTE QPC Nilton Meireles Monteiro dos Santos, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0260 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais

Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001542/12-DP,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, a SUBTENENTE QPC Christianne Germano de Araújo, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0261 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001577/12-DP,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUBTENENTE QPC Sílvio Carlos Lobato Abreu, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0262 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001544/12-DP,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUBTENENTE QPC Willian Pena dos Santos, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

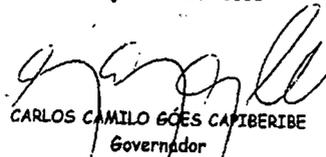
DECRETO Nº 0263 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001554/12-DP,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, a SUBTENENTE QPC Hariadna Silva dos Santos, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

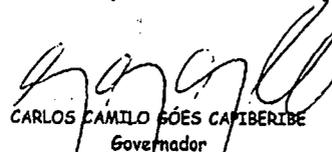
DECRETO Nº 0264 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001543/12-DP,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUBTENENTE QPC Cleverton Dias Rodrigues, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

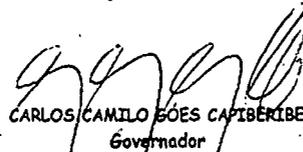
DECRETO Nº 0265 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001541/12-DP,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUBTENENTE QPC Nestor Viana Costa Filho, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0266 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001545/12-DP,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUBTENENTE QPC Uriel de Pinho Vidal, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

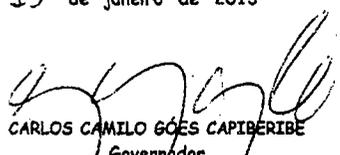
DECRETO Nº 0267 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto nos arts. 5º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 12, § 3º; 62, § 2º e 64, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), arts. 12 e 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), e tendo em vista o teor do Processo nº 28741.001555/12-DP,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUBTENENTE QPC Claudionor Soares Uchôa, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

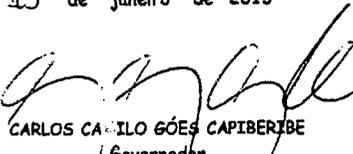
DECRETO Nº 0268 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2012/79872,

RESOLVE:

Conceder licença sem vencimento, para acompanhar cônjuge, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 02 de janeiro de 2013, à servidora Rose Benedita Rodrigues Trindade, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professor, Classe "E", Padrão 03, Cadastro nº 935840, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, na forma estabelecida no artigo 97, Parágrafo único, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0269 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

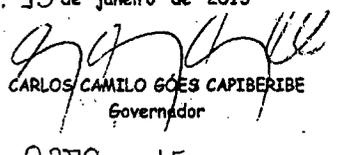
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 69; 89, caput e art. 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 (com redação alterada pela Lei Estadual nº 1.432, de 29 de dezembro de 2009), e em face do que consta no Processo nº 2012.04.1080P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição, à servidora Maria da Piedade Lemos Luz, com Proventos Integrais, com paridade, no cargo de Provedor Efetivo de Professor, Classe C, Padrão 15, Matrícula nº 293636, lotada na Secretaria de Estado da Educação, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 15 de janeiro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0270 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 69;

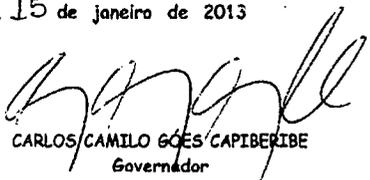
89, caput e art. 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 (com redação alterada pela Lei Estadual nº 1.432, de 29 de dezembro de 2009), e em face do que consta no Processo nº 2012.04.0935P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais, com paridade, na forma da Lei à servidora Ivanilde Ferreira Ribeiro, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professor, Classe C, Padrão 16, Grupo Magistério, Matrícula nº 3248355, lotada na Secretaria de Estado da Educação, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 15 de janeiro de 2013

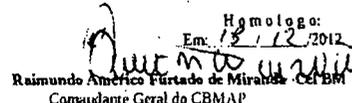

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

Órgãos Estratégicos de Execução

Corpo de Bombeiro

Cel. BM Raimundo Américo F. de Miranda

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Homologa:
Em 18/12/2012
Raimundo Américo Furtado de Miranda - Cel. BM
Comandante Geral do CBMAP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2012 - CPM/CBMAP

JUSTIFICATIVA

Ações de Procedimento	
Processo	13.000.968/2012.
Nota de Provisão	052/2012 - SAO/CBMAP.
Pedido de Cotação	118/2012 - DOP/CBMAP.
Programa de Trabalho	Prevenção e Combate a Sinistros.
Fonte de Recurso	101.
Natureza	33.90.30
Limite Orçamentário	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
Modalidade de empenho	Estimativo.
Assunto	Dispensa de Licitação.
Fundamentação	Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV e suas alterações.
Empresas Adjudicatárias	1. Marcelo Rocha da Costa - ME, CNPJ nº 01.760.430/0001-74, R\$ 15.500,00. 2. Gomes & Amaral Com. e Rep. Ltda, CNPJ nº 02.163.903/0001-19, R\$ 66.548,00.
Objeto	Aquisição de combustível automotor (gasolina e óleo diesel)

Excelentíssimo Senhor Comandante Geral,

A Instituição: **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP** necessita pactuar com a empresa: **Marcelo Rocha da Costa - ME**, CNPJ nº 01.760.430/0001-74 localizada no município de Cunhã do Araguaia/AP, objetivando adquirir, em "caráter emergencial": 1.000 (mil) litros de gasolina comum ao preço de R\$ 3,00 (três reais) o litro e 5.000 (cinco mil) litros de óleo diesel ao preço de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta) o litro e com a empresa: **Gomes & Amaral Com. e Rep. Ltda**, CNPJ nº 02.163.903/0001-19, localizada no município de Macapá/AP, objetivando adquirir, em "caráter emergencial": 4.200 (quatro mil e duzentos) litros de gasolina ao preço de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos) o litro e 25.000 (vinte e cinco mil) litros de óleo diesel ao preço de R\$ 2,71 (dois reais e vinte e um centavos) o litro, com a finalidade de serem utilizados em resposta ao desastre notificado como incêndio florestal que compreendem a **Reserva Biológica do Lago Piratuba** na área dos municípios de Amapá/AP e Tartarugalzinho/AP que encontra-se em "situação de emergência". Tal dispensa tem como fundamentação o inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93 e alterações e ainda em virtude das seguintes considerações:

1. Que, foi declarada pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado do Amapá "situação de emergência" na região citada acima, através do Decreto nº 3976, de 26 de outubro de 2012 sendo prorrogada através do Decreto nº 4219, de 22 de novembro de 2012, e reconhecida pela Secretaria Nacional de Defesa Civil através da Portaria nº 320, de 05 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 06 de novembro de 2012;
2. Que, tal situação deu-se pela identificação de vários focos de incêndio que atingiram as porções centro-oeste, noroeste e sul da reserva consumindo cerca de 2 mil hectares em apenas quatro dias, avançando a uma velocidade de 2km por dia;
3. Que, as condições de acesso e a forma de combate ao incêndio necessitam ser suplementados e carecem de abastecimento de gêneros alimentícios, água potável, combustíveis, medicamentos e atendimento médico-hospitalar aos dependentes;
4. Que, tornou-se necessário a intervenção urgente da ação de resposta do Corpo de Bombeiros em decorrência de suas atividades constitucionais desenvolvidas, necessitando da aquisição do objeto ora em apreço em decorrência da

imprevisibilidade do evento, conforme solicitação contida no ofício nº 147/2012-CEDEC/AP, de 16 de novembro de 2012, contido nos autos, para utilização principalmente em caminhões, embarcações, geradores de energia e demais materiais e equipamentos movidos por motores à explosão e que dependem de abastecimento (diesel e gasolina), além de que a aquisição do objeto consta como previsto no Plano de Trabalho constante nos autos;

5. Discorrendo sobre o assunto, Meirelles esclarece:

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o menor suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos (flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]). (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

6. Manifestando-se sobre a matéria, Fernandes (2000, p. 313) ensina que: [...] para melhor exploração do assunto, seria conveniente distinguir caso de emergência da situação de emergência, empregando o primeiro termo para o avaliado restrito à órgão ou entidade, e o segundo para o que o Decreto referido entende como a circunstância que deve ser formalizada por um ato administrativo - portaria ministerial. [...]

7. Coafome nos ensina o prof. Celdas Furtado, [...] não se pode confundir urgência com emergência; esta última combina urgência com imprevisibilidade. Qualquer despesa pode se tornar urgente, desde que as providências necessárias para a sua satisfação não sejam tomadas no tempo certo. (FURTADO, 2009:147).

8. O entendimento do TCU a respeito do assunto: [...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo nº 014.243/93-8. Decisão nº 374/1994 - Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).

9. O TCU decidiu que: [...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. [TCU. Processo nº 015.764/95-8. Decisão nº 811/1996 - Plenário]. (FERNANDES, 2005: 416).

10. Que, a adjudicação com as citadas empresas, dá-se em razão de pertencem ao ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto, além da pronta entrega, aceitando o pagamento posteriormente após a tramitação do procedimento administrativo exigido pela legislação aplicável, satisfazendo a conveniência e capacidade de atendimento às necessidades da Administração e dos afetados pelo desastre;

11. Que, os preços ofertados estão de acordo com os praticados no mercado para objeto da mesma singularidade conforme consulta contida nos autos, além de apresentarem a documentação comprobatória para contratar com a Administração; Ressaltando que no município de Cutias do Araguaia/AP há somente um fornecedor para o objeto em apreço, conforme informação contida nos autos em documento expedido pelo Secretário Executivo de CEDEC/AP; Consta nos autos levantamento de preços praticados no Estado do Amapá expedida pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (www.anp.gov.br), de 12.12.12.

12. A Lei nº 8.666/93, assim prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
[...]

Sugerimos, então, diante das considerações acima a contratação direta por ser DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa a superior apreciação e deliberação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na imprensa Oficial do Estado do Amapá, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá, 18 de dezembro de 2012.

Clauberito Gonçalves Canha - 1º Ten BM
Presidente da CPL/CBMAP

Auditoria Geral
José Maurício Coutinho Vianna

PORTARIA Nº 002/2013- AUDITORIA

O AUDITOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0075 de 03 de janeiro de 2011, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, Inciso IX, do Decreto(N) nº 5223 de 29 de Outubro de 1997 - que aprova o Regulamento da Auditoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Designar o servidor Edson Rui da Silva Brazão, motorista, para viajar da sede de suas atividades Macapá-AP, até os Municípios de Amapá e Pracuúba, nos períodos de 14 a 17/01 e de 07 a 08/02/2013, respectivamente, com o objetivo de acompanhar os Analistas de Finanças e Controle nos trabalhos de auditoria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 11 de janeiro de 2013.

Arionildo Barbosa Corrêa
AUDITOR GERAL DO ESTADO, EM EXECÍCIO.

PORTARIA Nº 003/2013- AUDITORIA

O AUDITOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0075 de 03 de janeiro de 2011, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, Inciso IX, do Decreto(N) nº 5223 de 29 de Outubro de 1997 - que aprova o Regulamento da Auditoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Designar os Analista de Finanças e Controle Benedito Balleiro Ferreira, Carlos Alberto Nery Matias e o Contador José Paulo da Silva Ramos, todos lotados na Auditoria Geral do Estado - AGE, para desenvolverem atividades de Assessoramento Técnico e Procedimentos de Controle Interno, nas Prefeitura Municipais de Amapá e Pracuúba, em atendimento aos Ofícios nºs 18/2013-GAB/PMA e 007/2012-GAB/PMP, respectivamente, no período de 14 de janeiro a 8 de fevereiro de 2013.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 11 de janeiro de 2013.

Arionildo Barbosa Corrêa
AUDITOR GERAL DO ESTADO, EM EXECÍCIO.

Secretarias de Estado

Administração

Maria Luiza Pires Picanço Cearense

PORTARIA Nº 03/01-2013-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEJUSP:

SERVIDOR(A) : **Alberto Gamalier Vasconcelos Martins**
CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 369080
QUINQUÊNIO : 08/06/1995 a 04/08/2000
PERÍODO(S) : 01/02 a 30/04/2013
PROCESSO : Protocolo Geral nº 77655/2012

SERVIDOR(A) : **Eliana Maria Alves de Souza**
CARGO : Oficial de Polícia
MATRÍCULA : 311782
QUINQUÊNIO : 28/03/1999 a 25/03/2004
PERÍODO(S) : 18/02 a 17/03, 01 a 30/10/2013 e 01 a 28/02/2014
PROCESSO : Protocolo Geral nº 77657/2012

SERVIDOR(A) : **Luis Otávio Aguiar da Silva**
CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 369675
QUINQUÊNIO : 06/06/2000 a 04/06/2005
PERÍODO(S) : 01 a 28/02, 01 a 30/06/2013 e 01 a 30/12/2014
PROCESSO : Protocolo Geral nº 44649/2012

Macapá-AP, em 14 de Janeiro de 2013.

PORTARIA Nº 004/01-2013-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93,

aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEJUSP:

SERVIDOR(A) : **Luiz Zacarias Leite Brito**
CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 339822
QUINQUÊNIO : 06/03/2005 a 04/03/2010
PERÍODO(S) : 01/02 a 30/04/2013
PROCESSO : Protocolo Geral nº 69634/2012

SERVIDOR(A) : **Edson Pereira Nogueira**
CARGO : Oficial de Polícia Civil
MATRÍCULA : 308404
QUINQUÊNIO : 29/03/1994 a 27/03/1999
PERÍODO(S) : 04/02 a 05/03/2013, 02 a 31/01/2014 e 02 a 31/01/2015
PROCESSO : Protocolo Geral nº 84615/2012

SERVIDOR(A) : **Welington Couto da Cunha**
CARGO : Oficial de Polícia Civil
MATRÍCULA : 339830
QUINQUÊNIO : 04/05/1993 a 02/05/1998
PERÍODO(S) : 01 a 28/02, 01 a 31/10/2013 e 01 a 31/07/2014
PROCESSO : Protocolo Geral nº 81574/2012

Macapá-AP, em 14 de Janeiro de 2013.

Jany Kzam de Oliveira
Diretora do DRH/SEAD

Saúde
Lineu da Silva Facundes

Comissão Permanente de Licitação

Ratifico na forma da
Lei 8.666/93 e alterações

Macapá-AP, 21/12/2012.

Lineu da Silva Facundes
Secretário de Estado da Saúde

JUSTIFICATIVA Nº.74 /2012 - CPL/SESA

Assunto: Dispensa de licitação
Processo nº. 2012/68090
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações.

Objeto: Aquisição de 01 (um) aparelho Bipap Vivo 40: com frequência de Back UP, bateria interna acoplada, umificador acoplado, com rampa e ajuste de IPAP e EPAP - PSU, CPAP, BIPAP, UCV, a ser utilizado pelo paciente Luis Souza e Silva.
Adjudicada: BIOMAIS DO BRASIL LTDA-ME - CNPJ 08.079.297/0001-34
Valor total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
PROCESSO Nº. 2012/68090.
RECURSO: Fonte: 107

Excelentíssimo Senhor Secretário.

Submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre Aquisição de 01 (um) aparelho Bipap Vivo 40 - Dispensa de licitação, em favor da empresa: BIOMAIS DO BRASIL LTDA-ME - CNPJ 08.079.297/0001-34, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que tem como objetivo a aquisição de 01 (um) aparelho Bipap Vivo 40, a ser utilizado pelo paciente Luis Souza e Silva.

Conforme consta nos autos, considerando-se as seguintes razões.

A Constituição Federal, na Seção II, no seu artigo 196, dispõe que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Por se tratar de situação de potencial risco à saúde da paciente, com fulcro no Art. 24, Inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e alterações, a presente dispensa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido, além da existência de recursos orçamentários, que assegurem o pagamento da obrigação decorrente.

Valo ressaltar que esta aquisição emergencial visa atender Ordem Judicial do Processo nº 0044892-16-2012.8.03.0001, para cumprimento da antecipação de tutela. O valor adjudicado é resultado da Dispensa Eletrônica ocorrida no dia 14/12/2012, na plataforma eletrônica Licitações-e do Banco do Brasil.

Isto posto, submeto a presente Justificativa para ratificação e após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado conforme determina o art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações, como condição de sua eficácia.

Macapá (AP), 21 de dezembro de 2012

Alexandre Marcos Ribero Portinho
Presidente da CPUSESA

Educação

Eida Gomes Araújo (interina)

TERMO ADITIVO – ATA REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2011
Nº PROCESSO: 67215/2011
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOFTWARES EDUCACIONAIS
FORNECEDOR: SCA SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA.
1º TERMO ADITIVO DE 11/01/2013 A ATA DE SR 002/2012 COM VIGÊNCIA DE 12 MESES.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA 002/2012
VIGÊNCIA: DE 11/01/2013 A 11/01/2014

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 070/12-CEE/AP

RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL – 1ª A 4ª SÉRIE – EJA, RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 5ª A 8ª SÉRIE E DO ENSINO MÉDIO – EJA, DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL GOVERNADOR JANARY GENTIL NUNES, VALIDA ESTUDOS REALIZADOS E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1.282/2008, Decreto Governamental nº. 2996/2011 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9.394/96;
- O Processo nº. 066/2009-CEE/AP;
- O Parecer nº. 21/2012-CEB/CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª – EJA, Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental – 5ª a 8ª série e do Ensino Médio – EJA, da Escola de Educação Básica e Profissional Governador Janary Gentil Nunes, validar estudos realizados e determinar providências.

Art. 2º - O presente Ato tem validade de 05 (cinco) anos, de acordo com a Resolução nº. 037/2012-CEE/AP, devendo a mantenedora requerer a Renovação deste Ato, em até 90 (noventa) dias antes do vencimento deste Reconhecimento.

Art. 3º - A mantenedora deverá solicitar, em tempo hábil, o Credenciamento da Escola e a Autorização de Funcionamento para ofertar cursos de Educação a Distância, em conformidade com o que dispõem as Resoluções nºs. 36/2007 e 37/2012, deste Conselho.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 20 de dezembro de 2012.

Maria Madalena de Moura Mendonça
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 2996/11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 75/12-CEE/AP

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE E SAÚDE, MINISTRADO PELA ESCOLA TÉCNICA EM SAÚDE FLÓRENCE E VALIDA ESTUDOS REALIZADOS.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1.282/2008, Decreto Governamental nº. 2996/2011 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- O Processo nº. 105/10-CEE/AP;
- O Parecer nº. 17/12-CEE/AP/CEPES;
- A Resolução nº. 065/01-CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ministrado pela Escola Técnica em Saúde Florence.

Art. 2º O presente Ato terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A Escola Técnica em Saúde Florence deverá pleitear a Renovação deste Ato, em até 60 (sessenta) dias antes de esgotar o referido prazo, conforme dispõe o Art. 20, § 1º da Resolução nº. 065/01-CEE/AP.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 26 de dezembro de 2012.

Maria Madalena de Moura Mendonça
Presidente - CEE/AP
Decreto nº. 2996/11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 078/12-CEE/AP

AUTORIZA À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO A CERTIFICAR, EM NÍVEL FUNDAMENTAL, CANDIDATOS QUE OBTIVEREM APROVAÇÃO TOTAL OU PARCIAL NO EXAME NACIONAL PARA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1.282/2008, Decreto Governamental nº. 2996/2011 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9.394/96;
- O Processo nº. 040/2011-CEE/AP;
- O Parecer nº. 27/2012-CEB/CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Estado de Educação a certificar, em Nível Fundamental, candidatos que obtiverem aprovação total ou parcial no Enceja.

Art. 2º - Cabe a Secretaria de Estado de Educação, observar os critérios estabelecidos pelo INEP a cada realização desses exames, desde de 2011 e durante a permanência desse Programa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho

Estadual de Educação, em Macapá – AP, 26 de dezembro de 2012.

Maria Madalena de Moura Mendonça
Presidente - CEE/AP
Decreto nº. 2996/11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 079/12-CEE/AP

AUTORIZA ALTERAÇÃO NA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, MINISTRADO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GRAZIELA REIS DE SOUZA EM MACAPÁ-AP E VALIDA ESTUDOS REALIZADOS.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1.282/2008, Decreto Governamental nº. 2996/2011 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- Lei nº 9.394/96;
- Res. nº. 065/01-CEE/AP;
- Decreto nº. 5.154/04;
- O Processo nº. 91/12-CEE/AP;
- O Parecer nº. 28/12-CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar alteração na Matriz Curricular do Curso Técnico em Análises Clínicas, ministrado pelo Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza em Macapá-AP e validar estudos realizados.

Art. 2º - A Instituição deverá solicitar a renovação do ato autorizativo, 60 dias antes de inspirada a data de validade do Parecer que autorizou o Curso e aprovou o respectivo Plano.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 28 de dezembro de 2012.

Maria Madalena de Moura Mendonça
Presidente CEE/AP
Decreto nº. 2996/11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 80/12-CEE/AP

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM COZINHA – EIXO TECNOLÓGICO: HOSPITALIDADE E LAZER, MINISTRADO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO AMAPÁ JOSINETE OLIVEIRA BARROSO – CEPAJOB - APROVA O RESPECTIVO PLANO E VALIDA ESTUDOS REALIZADOS.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1.282/2008, Decreto Governamental nº. 2996/2011 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9.394/96;
- O Processo nº. 52/09-CEE/AP;
- O Parecer nº. 29/12-CEE/AP/CEPES;
- A Resolução nº. 065/01-CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Funcionamento do Curso Técnico em Cozinha - Eixo Tecnológico: Hospitalidade

e Lazer, ministrado pelo Centro de Educação Profissional do Amapá Josinete Oliveira Barroso - CEPAJOB, aprovar o respectivo Plano de Curso e validar estudos realizados.

Art. 2º - O presente Ato terá vigência de 5 (cinco) anos, devendo o CEPA pleitear a Renovação deste Ato, em até 60 (sessenta) dias antes de esgotar o referido prazo, conforme dispõe o Art. 20, da Resolução nº. 065/01-CEE/AP.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 28 de dezembro de 2012.

Madalena Moura Mendonça
 Maria Madalena de Moura Mendonça
 Presidente - CEE/AP
 Decreto nº. 2996/11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Interessado: Escola Técnica em Saúde Florence		UF: AP
Assunto: Autoriza o Funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ministrado pela Escola Técnica em Saúde Florence, aprova o respectivo Plano de Curso e valida estudos realizados.		
Relatora: Heloisa Helena Figueiredo Pereira		
Processo nº: 105/10-CEE/AP		
Parecer nº: 017/12- CEE/CEPES/AP	Câmara de Educação Profissional e Educação Superior	Aprovado: 23.11.12

I - HISTÓRICO:

A Direção da Escola Técnica em Saúde Florence, utilizando-se do Ofício nº 00108/2011 - ETSF, submeteu à apreciação deste Conselho o Plano de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência, pleiteando a sua aprovação e a devida Autorização de Funcionamento do Curso.

Cumprindo a tramitação de rotina a documentação seguiu para a Análise Preliminar da Assessoria Técnica. Esta, de responsabilidade da Assessora Sílvia Mara Pegado, que com base na Resolução 65/01-CEE/AP, e demais legislação pertinente, bem como na documentação constante nos autos, recomendou que o Processo em exame fosse convertido em diligência junto à Escola interessada, para o saneamento de pendências e correção de falhas detectadas. Após o atendimento das recomendações referidas, o Processo em comento foi enviado à Câmara de Educação Profissional e Educação Superior, cabendo a esta Relatora a emissão do presente Parecer.

Constam do Processo as seguintes peças:

- Ofício nº 00108/2011-ETSF;
- Ofício nº 0395/2010-ETSF;
- Ofício nº 471/10-CEE;
- Plano do Curso;
- Cópia da habilitação do corpo administrativo, técnico e docente;
- Modelos de impressos, escrituração escolar;
- Análise Técnica Preliminar;
- Despachos/Tramitação;
- Ofício nº 387/11-CEE;
- Ofício nº 00182/2011-ETSF;
- Ofício nº 0203/2011-ETSF;
- Análise Técnica/13.10.2011;
- Cópia da Ata da CEPES/CEE do dia 25/10/2011;
- Ofício nº 541/2011-CEE/AP;
- Ofício nº 0309/2011-ETSF;
- Plano de Curso reformulado.

II - ANÁLISE:

A Escola Técnica em Saúde Florence, localizada à Rua São José, 2058 altos, bairro - Centro, nesta cidade de Macapá, tem como mantenedora a empresa J.R. Costa de CNPJ nº 05.676.370/0001-67.

O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde está vinculado ao Curso de

Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio, de Técnico em Enfermagem ministrado pela Instituição requerente.

Por força de Deliberação nº 02/11- CEPES/CEE, foi concedido ato autorizativo para o funcionamento do curso, em caráter excepcional, com vigência até março do corrente, considerando a tramitação do Processo neste CEE, a tempestividade do pleito da Escola e a necessidade desta, no sentido da regularização da oferta do Curso.

Ressalta-se que o Curso em comento tem por finalidade a capacitação de profissionais que atuam na área de saúde em unidades de pronto socorro, unidades hospitalares ou na comunidade, tanto na saúde coletiva, quanto individual. Desenvolve atividades de alta complexidade de atendimento (como auxiliar do enfermeiro) e ao paciente com risco de vida iminente, com solidariedade e valor ético. Desenvolve promoção, recuperação e reabilitação de pacientes traumatizados, vítimas de acidentes e agravos à saúde que necessitam de cuidados em caráter de urgência e emergência. Atua em serviços de saúde, unidades móveis de atendimento, visando minimizar os riscos de vida, evitar complicações, corrigir com a máxima urgência as causas e efeitos dos agravos existentes.

A sustentação legal para a Análise dos cursos de especialização em nível técnico encontra-se contemplada na Resolução nº. 65/2001-CEE, acrescida do disposto nas diretrizes nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, especialmente no Decreto nº. 5.154/2004 e Parecer CNE/CEB nº. 39/2004.

O Plano de Curso em relevo encontra-se constituído dos seguintes itens: justificativa; objetivos; requisitos de acesso; habilidades inerentes ao perfil de conclusão; competências do especialista técnico de nível médio em Urgência e Emergência; descrição das atividades pertinentes à formação; organização curricular; detalhamento das unidades temáticas; competências - habilidades e bases tecnológicas; estágio supervisionado; critérios de aproveitamento de estudos e experiências anteriores; critérios de avaliação da aprendizagem; instalações e equipamentos; acervo bibliográfico; pessoal técnico e docente e certificado de conclusão.

A Organização Curricular evidencia o desenvolvimento de três módulos, totalizando 410 horas, assim estruturados:

Matriz Organização Curricular			
Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência.			
Disciplinas	Carga Horária		
	Teoria	Prática	Total
MÓDULO I			
01. Políticas de Atenção às Urgências e Emergências no País;	10	-	10
02. Ética e aspectos Legais na Urgência e Emergência;	10	-	10
03. Biossegurança e controle de infecção no atendimento da Urgência e Emergência;	20	-	20
04. Qualidade no atendimento de Urgência e Emergência;	10	-	10
05. Atendimento em Emergência Pré-Hospitalar;	20	-	20
06. Assistência na Emergência Clínica: respiratória, cardiovascular e neurológica;	20	-	20
07. Assistência na Emergência Toxicológica e de Intoxicação;	20	-	20
08. Assistência na Emergência com corpo estranho em mucosa e área corpórea externa;	20	-	20
Carga horária total do Módulo			130
MÓDULO II			
09. Assistência na Emergência Obstétrica e ao Recém-nascido;	25	05	30
10. Assistência na Emergência ao queimado;	10	05	15
11. Estágio na Emergência Obstétrica e a RN;	20	-	20
12. Estágio na Emergência clínica e ao queimado;	20	-	20
13. Assistência na Emergência em afogamento;	15	05	20
14. Assistência na Emergência de Picadas e mordidas de animais;	20	-	20
Carga horária total do Módulo			125
MÓDULO III			
15. Assistência na Emergência pediátrica clínica e traumática;	20	-	20
16. Assistência na Emergência traumática: torácica, abdominal, músculo esquelético e extremidade;	20	05	25
17. Estágio na Emergência traumática;	50	-	50
18. Estágio na Emergência pediátrica;	20	-	20
19. Assistência na Emergência Psiquiátrica;	10	-	10
20. Estágio na Emergência psiquiátrica.	30	-	30
Carga horária total do Módulo			155
Carga horária total de aula teoria			280
Carga horária total de aula prática			20
Carga horária total de estágio supervisionado obrigatório			110
Carga horária total do curso			410

As informações contidas nas peças que compõem o Processo nº 105/10-CEE/AP, permitem concluir que a Escola Técnica em Saúde Florencine condições físicas e pedagógicas satisfatórias para a concessão da Autorização do Curso de Especialização Técnica em Nível Médio, em Urgência e Emergência.

III - VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto e da análise dos autos processuais, voto favoravelmente à concessão da Autorização de Funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio, em Urgência e Emergência, eixo-tecnológico: Ambiente e Saúde, ministrado pela Escola Técnica em Saúde Florence, e à aprovação do respectivo Plano de Curso, validando estudos decorridos.

O Presente Ato tem validade de 5 anos, devendo a Direção da Escola pleitear a sua Renovação em até 60 dias, antes de expirar esse prazo, conforme dispõe o Art. 20, § 1º da Resolução 65/01-CEE/AP.

Macapá - AP, 23 de novembro de 2012.

Heloisa Helena Figueiredo Pereira
 Heloisa Helena Figueiredo Pereira
 Relatora

IV - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Profissional e Educação Superior aprova este Parecer em conformidade com o voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões de Câmara "Prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 23 de novembro de 2012.

Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
 Heloisa Helena Figueiredo Pereira
 Maria Lúcia Teixeira Borges
 Maria José de Souza Rigamonti
 Maria Neuci Góes de Lima
 Miguel Silva Conrado Junior

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Interessado: Escola de Educação Básica e Profissional Governador Janary Gentil Nunes		UF: AP
Assunto: Reconhecimento do Ensino Fundamental - 1ª a 4ª série - EJA; Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental - 5ª a 8ª série e do Ensino Médio - EJA, Validação de Estudos Realizados e determina providências.		
Relatora: Conceição Corrêa Medeiros.		
Processo: 066/2009 - CEE/AP		
Parecer nº: 21/2012- CEB/CEE/AP	Câmara de Educação Básica	Aprovado em: 06/12/2012

I - HISTÓRICO:

Por meio do ofício nº. 238/2009, a Escola de Educação Básica e Profissional Governador Janary Gentil Nunes, encaminhou a este Conselho documentação visando o Reconhecimento do Ensino Fundamental - 1ª a 4ª série, Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental - 5ª a 8ª série e do Ensino Médio, todos ministrados na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA.

A documentação foi protocolada neste Conselho em 27 de abril de 2009 e transformada no Processo nº. 066/2009-CEE/AP, posteriormente, encaminhado à Assessoria Técnica para análise. Foram detectadas várias pendências nas Matrizes Curriculares, Regimento Escolar, Quadro Docente e outras, bem como a necessidade de inclusão de outros documentos exigidos pela Resolução nº 138/2000-CEE-AP, conforme análises fis. 159 a 160, 209 a 212 e 315 e 316. Dessa forma, o processo foi encaminhado à Escola para as correções e inclusões que se faziam necessárias.

Ressalta-se que ocorreram várias reuniões neste Conselho envolvendo a Assessoria Técnica/CEE, a Direção e a Coordenação Pedagógica da Escola; e uma reunião com a Secretária da Escola e a Presidente

da Câmara de Educação Básica, Conselheira Conceição Correa Medeiros e a Assessoria da Câmara, com vistas a esclarecimentos e orientações referentes ao Processo em evidência. Ressalta-se ainda, que o referido Processo tramitou entre este Conselho e a Escola até 08 de outubro do corrente ano visando o cumprimento de pendências. Entretanto, ainda havia necessidade do Estabelecimento de Ensino prestar algumas informações, o que ocorreu por meio do Ofício nº 97/2012 de 21 de novembro deste ano, possibilitando assim, a emissão deste Parecer.

Constam no Processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 238/99 que dispõe sobre o pleito da Escola;
- Cópia do Parecer nº 08/2003-CEE/AP;
- Formulário e Relatório de Inspeção realizada na Escola;
- Modelos de Impressos;
- Registro das modificações e/ou acréscimos referentes às instalações físicas da Escola;
- Quadro de Pessoal Administrativo, Técnico e Docente, com os respectivos comprovantes de Habilitação;
- Cópias de Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental-1ª a 4ª série, Ensino Fundamental-5ª a 8ª série e do Ensino Médio;
- Cópias do Regimento Escolar;
- Cópias da Proposta Pedagógica;
- Relação dos alunos matriculados no período de 2008 a 2010;
- Cópia da Resolução nº 011/2008 - CEE/AP;
- Análises da Assessoria Técnica/CEE/AP;
- Ofícios nº 62, 77 e 97/2012 da Escola;
- Quadro demonstrativo do quantitativo de turmas e o ano de término do ensino ministrado na modalidade EJA;
- Calendário Escolar da EJA -2011/2012.

II - ANÁLISE

A análise do presente processo ainda foi realizada com fundamento na Resolução nº. 138/2000-CEE/AP, tendo em vista o processo nº. 066/2009 - CEE/AP ter sido protocolizado em data anterior a publicação da Resolução nº. 037/2012 - CEE/AP.

Localização

A Escola de Educação Básica e Profissional Governador Janary Gentil Nunes está localizada na Av. B-01, nº 110, Bairro de Vila Amazonas, Município de Santana, Estado do Amapá. Tem como mantenedora a Fundação Bradesco, sediada na Cidade de Deus, em Osasco-SP, com o CNPJ nº 60.701.521/0042.

Instalações Físicas e Equipamentos

O prédio da Escola é próprio, construído em alvenaria. As instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias encontram-se em bom estado de limpeza, conservação e funcionamento, conforme o Relatório de Inspeção realizada na Escola pelo Grupo de Trabalho responsável pelo Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento do ensino ministrado nas escolas da rede estadual e escolas particulares.

As dependências da Escola estão devidamente equipadas, com mobiliário muito bom, climatizadas, com boa iluminação, e constituem-se de: 14 salas de aula; 01 sala para o Serviço Técnico Pedagógico; 01 sala para Professores, com banheiros/sanitários masculino e feminino, 01 televisão, 01 armário para guarda de materiais e 04 computadores com acesso a internet; 02 salas para a Direção; 01 Secretaria, com 04 computadores interligados ao Sistema Integrado de Administração Escolar - SIAE; 01 sala para reuniões; 01 sala para fanfarrã e coral; 01 sala de aula específica para a Educação de Jovens e Adultos mobiliada com recursos adequados a modalidade; 02 quadras polivalentes cobertas, com banheiros e vestiário feminino e masculino; 01 Laboratório de Ciências; 01 sala onde funciona a Rádio Escolar; 01 Biblioteca; 01 Gabinete odontológico; 01 Sala de Recursos Audiovisuais; 02 Laboratórios de Informática, sendo um equipado com 10 computadores e outro com 25 computadores todos interligados e com acesso a Internet, 01 impressora a laser, 01 scanner para uso de docentes e alunos; 01 videocâmera móvel; 01 Cozinha com espaço amplo, possui uma despensa e todos os equipamentos necessários para a conservação e fabricação de merenda escolar; Refeitório; Depósitos e 14 banheiros/sanitários destinados aos alunos e 02 banheiros no espaço administrativo para uso dos

funcionários; pátio coberto; 01 parque infantil e outros.

Aspecto Legal

- Ato de Criação datado de 21 de novembro de 1984.
- Autorização do Ensino Fundamental - 1ª a 4ª série - EJA: Parecer nº 08/2003-CEE/AP.
- Reconhecimento do Ensino Fundamental - 5ª a 8ª série e Ensino Médio - EJA: Parecer nº 08/2003-CEE/AP.

Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica da Escola define a sua identidade, os fundamentos filosóficos, sociológicos e didático-metodológicos que orientam a prática educativa, em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9.394/96. Tem como missão promover a inclusão social, principalmente a população socioeconomicamente desfavorecida, por meio da oferta da Educação Básica. Dispõe ainda sobre os objetivos institucionais; Justificativa; Organização Curricular e outros dados inerentes às atividades escolares.

Na Escola em destaque, o ensino ministrado na modalidade Educação de Jovens e Adultos é ofertado em períodos semestrais conforme especificação a seguir:

O Ensino Fundamental - 1ª a 4ª série, é ministrado em 04 semestres de forma presencial, com a carga horária total de 800 horas, distribuídas em duas etapas:

- 1ª etapa - 1ª e 2ª séries, desenvolvidas em 02 períodos semestrais de 20 semanas letivas em cada semestre e 5 dias letivos semanais.

- 2ª etapa - 3ª e 4ª séries, desenvolvidas também em 02 períodos semestrais de 20 semanas letivas em cada semestre e 5 dias letivos semanais.

O Ensino Fundamental - 5ª a 8ª série, é ofertado em 04 semestres com 20 semanas letivas em cada semestre, 5 dias letivos semanais com 1 hora e 30 minutos de atividades presenciais diárias, as demais atividades são desenvolvidas de forma semi-presencial e a carga horária total de 1.200 horas.

O Ensino Médio também é ministrado em 04 semestres com 20 semanas letivas em cada semestre, 5 dias letivos semanais com 2 horas de atividades presenciais diárias e a carga horária total de 1200 horas.

Matriz Curricular

Na Matriz Curricular do Ensino Fundamental- 1ª a 4ª série, constam os componentes curriculares da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa; Arte; Educação Física; Matemática; Ciências; História; Geografia.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental - 5ª a 8ª série e a do Ensino Médio foram reformuladas no que se refere, aos componentes curriculares e carga horária total dos cursos e Homologadas pela Resolução nº 011/2008 - CEE/AP, estão organizadas conforme o que segue:

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental - 5ª a 8ª série, contém a Base Nacional Comum organizada pelas áreas de conhecimento a saber: Códigos e Linguagens - Língua Portuguesa, Arte, Inglês e Educação Física; Ciências da Natureza - Ciências Matemática; Ciências Humanas - História e Geografia.

Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro - Brasileira bem como a Educação Ambiental são ministrados de forma transversal permeando todos os componentes curriculares.

A Matriz Curricular do Ensino Médio - a Base Nacional Comum também está organizada pelas áreas de conhecimento: Códigos e Linguagens - Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Arte, Inglês e Educação Física; Ciências da Natureza: Matemática, Física, Biologia e Química; Ciências Humanas - História, Geografia, Filosofia e Sociologia.

Os conteúdos de História e Cultura Afro - Brasileira e os de Educação Ambiental são ministrados de forma transversal em todos os componentes curriculares.

Regimento Escolar e Sistemática de

Avaliação

O Regimento Escolar é constituído de 119 artigos distribuídos em Títulos, Capítulos e Seções. Dispõe sobre as normas e procedimentos administrativos e pedagógicos das atividades escolares do Educandário.

A Sistemática de Avaliação está incisa no Regimento Escolar. Os artigos 97 a 100 dispõem sobre a

avaliação da Aprendizagem na Educação de Jovens e Adultos que é realizada de forma contínua, cumulativa e diagnóstica.

Na 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental o acompanhamento do aluno é individual e a promoção é automática.

As atividades escolares são desenvolvidas semestralmente por blocos de componentes curriculares por áreas de conhecimento e em cada semestre são ministrados os componentes curriculares de uma área de conhecimento. No decorrer de cada semestre letivo são feitas duas avaliações que têm como objetivo, o diagnóstico da situação de aprendizagem do aluno em relação à programação curricular desenvolvida.

Nas demais etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, no final de cada semestre é feita uma avaliação dos componentes curriculares estudados, que tem a finalidade de mensurar valores, que são expressos numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

É considerado aprovado o aluno que obtiver o mínimo de até 5,0 (cinco) pontos por componente curricular e frequência mínima de até 75% do total de dias letivos em cada componente Curricular. O aluno que não alcançar esses percentuais mínimos, poderá cursar o outro bloco de disciplinas da área de conhecimento que será ofertada, entretanto, só poderá fazer a disciplina em que ficou retido, somente quando a Escola oferecer um novo curso e que a área de conhecimento ministrada contenha a disciplina em que ficou retido.

Os estudos de recuperação são oportunizados no decorrer dos semestres aos alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem, sem valor mensurável de nota.

Acervo Bibliográfico

A Instituição Escolar possui um bom acervo bibliográfico que atende plenamente toda a comunidade escolar.

Corpo Administrativo e Técnico

Os profissionais estão devidamente habilitados para o desempenho das funções que exercem o que pode ser comprovado pelas cópias de suas habilitações anexadas ao Processo.

Corpo Docente

A equipe é multidisciplinar, composta por professores especialistas nas disciplinas que compõe as áreas de conhecimento, que subsidia o trabalho desenvolvido em sala de aula, oferecendo suporte aos monitores que ministram aulas na Unidade Escolar.

Organização e Funcionamento da Secretaria

A Escola utiliza livros para registro de: Atas de Resultados Finais; Atas de Exames Especiais; Atas de reuniões; Ocorrências e Visitas. E os Impressos são: Ficha Individual; Histórico Escolar; Ficha de Matrícula, todos devidamente escriturados.

A Secretaria está informatizada, utiliza o Sistema Integrado de Administração Escolar-SIAE, que detém todas as informações da Escola e do aluno, estando disponível para acesso dos docentes, discentes, pais e/ou responsáveis de alunos. Pelo SIAE pode ser efetivada/ou confirmada matrícula pelo o aluno, caso seja maior de idade, ou seu responsável quando menor;

Outras considerações

- O Ofício nº. 62/2012, informa que Escola vai permanecer com a organização curricular e a metodologia constantes do Projeto de Curso já aprovado por este Conselho de Educação, para garantir a terminalidade e a certificação dos alunos regularmente matriculados nos cursos de Educação de Jovens e Adultos e que oportunamente encaminharia proposta solicitando o Credenciamento da mesma para ministrar os referidos cursos na modalidade da Educação à Distância;

- Pelo o Ofício nº 77/2012, a instituição de Ensino comunica que o Curso de Alfabetização de Jovens e Adultos de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, não é mais ofertado, desde o final do 1º semestre de 2012;

- O Quadro Demonstrativo do quantitativo de turmas e ano de término do ensino ministrado na modalidade EJA, dispõe que a Escola está ministrando uma turma do Ensino Fundamental- 5ª a 8ª série e duas turmas do Ensino Médio com o término previsto para o ano letivo de 2013;

- A vigência do Ato de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - 1ª a 4ª série expirou em 2005.

• A vigência do Ato de Reconhecimento do 2º segmento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, encerrou em 2008.

III - VOTO DA RELATORA

Pelo o exposto e com base no Relatório de Inspeção do Grupo de Trabalho responsável pelo Reconhecimento e/ou Renovação de Reconhecimento do ensino ministrado nas escolas estaduais e particulares, esta relatora é favorável ao Reconhecimento do Ensino Fundamental - 1ª a 4ª série, Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental - 5ª a 8ª série e do Ensino Médio, todos ministrados na modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA, na Escola de Educação Básica e Profissional Governador Janary Gentil Nunes e pela validação de estudos realizados no período compreendido após a vigência do Ato de Autorização e de Reconhecimento desses cursos e a data de aprovação deste Parecer. Determinando que:

Considerando que os cursos ministrados na modalidade Educação de Jovens e adultos pela Escola Janary Gentil Nunes estão em fase de extinção, o presente Ato de Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimento terá validade até a conclusão das últimas turmas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio que ocorrerão em 2013. Alertamos à Escola sobre a necessidade de solicitar a Cessação desses cursos, quando da conclusão dos mesmos, de acordo com o que determina a Resolução nº 37/2012 - CEE/AP.

Tendo em vista o Ofício nº 62/2012, que diz que a Escola permanece com a organização curricular e a metodologia constantes do Projeto de Curso já aprovado por este Conselho de Educação, para garantir a terminalidade e a certificação dos alunos dos cursos de Educação de Jovens e Adultos, os documentos como: Matrizes Curriculares e Regimento Escolar reformulados, a nova Proposta Pedagógica pensados ao Processo, não estão aprovados por este Conselho de Educação.

A mantenedora deve solicitar, em tempo hábil, o Credenciamento da Escola e a Autorização de Funcionamento para ofertar cursos de Educação a Distância, em conformidade com o que dispõem as Resoluções nº 36/2007 e 37/2012, deste Conselho.

Considerando ainda, que o Ato de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - 1ª a 4ª série e o Reconhecimento do Ensino Fundamental - 5ª a 8ª série e do Ensino Médio, ocorreu pelo Parecer nº 08/2003 - CEE/AP, constata-se o descumprimento dos prazos fixados na Resolução nº 138/2000 - CEE/AP, para a Escola pleitear o ato objeto deste Parecer, destacando que o não cumprimento dos prazos para novas solicitações, implicará em não obtenção do ato pleiteado.

É o nosso parecer.

Macapá, 29 de novembro de 2012.

Conceição Correa Medeiros
Conceição Correa Medeiros
- Relatora -

IV - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica aprova Parecer em conformidade com o voto da Relatora, determinando o seu cumprimento.

Macapá, sala de reuniões de Câmara "Professor Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 06 de dezembro de 2012.

- Coaraci Marcial Gabriel
- Conceição Correa Medeiros
- João Ataíde Santana
- Maria José Pinheiro Nobre
- Maria Madalena de Moura Mendonça
- Regina Lúcia dos Santos Sanches
- Rui Valdo Coutinho dos Santos
- Tércio da Silva Correa

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Interessado: Secretaria de Estado da Educação - SEED	UF: AP
Assunto: Autoriza à Secretaria de Estado de Educação a certificar, em Nível Fundamental, candidatos que obtiverem aprovação total ou parcial no Exame Nacional para Certificação de Competências de Educação de Jovens e Adultos.	
Relatoras: Maria Vitória da Costa Chagas e Maria José Pinheiro Nobre	

Processo: Nº 40/2011 - CEE/AP		
Parecer nº 27/2012-CEE/CEB/AP	Câmara de Educação Básica	Aprovado em: 17/12/2012

I - HISTÓRICO:

A Secretaria de Estado da Educação, através do ofício nº. 384/2011-GAB/SEED/GEA, encaminhou à Presidência deste Conselho de Educação, em 08 de abril de 2011 documentos que respaldam a intenção e decisão pela adesão ao Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Enceja, de autoria do Instituto Nacional de Pesquisas Anísio Teixeira - INEP, para análise, objetivando conceder à Secretaria de Estado da Educação, autorização para Certificação dos participantes do Enceja, que obtiveram aprovação no Estado do Amapá, no referido Exame.

A documentação originou o Processo nº. 040/2011-CEE/AP, constituído das seguintes peças:

- Ofício nº. 384/2011-GAB/SEED/GEA;
- Memo nº. 01165/2011-NEJA/CEES/SEED;
- Cópia xérox do Diário Oficial da União - Seção 3 - pag. 65, de 03 de dezembro de 2010;
- Cópia, xérox, da Portaria nº. 174, de 31 de julho de 2009;
- Cópia, xérox, do anexo I - da Portaria INEP nº 174;
- Cópia, xérox, do formulário "Termo de Compromisso para aplicação do ENCCEJA/2009, em unidades prisionais e/ou unidades hospitalares;
- Ofício nº 753/2011-GAB/SEED;
- Proposta da Secretaria de Estado da Educação para a realização do "Exame Nacional de Competências de Jovens e Adultos - Enceja, no Estado do Amapá;
- Cópia, xérox, de páginas do Diário Oficial da União - Seção 03 - páginas: 42, 43, 61, 62, 65, 45 e 36.
- Cópia, xérox, da Resolução - SE - 48, de 24/07/2009.

II - ANÁLISE:

O Processo foi encaminhado para a Assessoria Técnica sob a responsabilidade da Assessora Técnica Elmira Fonseca Magalhães, que realizou uma excelente análise da documentação que objetiva a criação e/ou adoção do Exame Nacional para a Certificação de Competências de Jovens e Adultos-Enceja, pela Secretaria de Estado da Educação do Amapá e consequentemente certificação dos candidatos aprovados.

O Exame de que trata o Processo nº 40/2011-CEE foi criado pela Portaria nº 174, de 31 de julho de 2009, do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

O Enceja tem por base o disposto nos Artigos 37 e 38 da Lei 9394/96-LDB, neste caso em particular está voltado para o Ensino Fundamental.

Pelo Programa do Enceja a participação das instituições é voluntária, podendo aderir ao mesmo as Secretarias de Educação Estaduais, Municipais do Distrito Federal e outras Instituições que manifestarem interesse. Para tanto, se faz necessário que após a manifestação de adesão pela Instituição interessada seja firmado um Termo de Compromisso de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

O Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Enceja é realizado uma vez por ano e se destina a todos os cidadãos que não tiveram oportunidade de acesso à escolaridade regular, na idade própria. Dessa forma, para participar do Enceja no nível de Ensino Fundamental, o interessado deve ter idade igual ou superior a 15 anos ou completar essa idade até o dia da realização das Provas.

Ao INEP cabe a elaboração, a impressão, a aplicação e a correção das Provas, inclusive a disponibilização, pela internet, dos resultados dos Exames às Secretarias Municipais e Estadual de Educação.

O Amapá, através da Secretaria de Estado da Educação, aderiu ao Programa, em 31 de julho de 2010.

Os Exames do Enceja são estruturados com quatro provas objetivas, com 30 itens de múltipla escolha, cada uma, incluindo uma proposta de tema para redação.

O Enceja é uma avaliação para aferição de competências e habilidades de Jovens e Adultos, no nível do Ensino Fundamental e tem como objetivo,

entre outros:

- Construir uma referência nacional de auto-avaliação de competências e habilidades adquiridas nos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais e nas manifestações culturais;

- construir um indicador quantitativo que possa ser incorporado à avaliação de políticas públicas da Educação de Jovens e Adultos.

Após cumprir as exigências impostas para a adesão ao Enceja, a Secretaria de Estado da Educação do Amapá realizou no dia 20 de março de 2011, os exames para 120 inscritos, dos quais apenas 22 candidatos compareceram ao Exame que foi realizado na Escola Estadual Tiradentes.

Tão logo o INEP disponibilize o resultado dos Exames, cabe à Secretaria Estadual de Educação a Certificação total ou parcial dos candidatos, se autorizada pelo Órgão normativo do Sistema. O candidato tem, ainda, o direito de receber a Declaração do componente curricular em que foi aprovado.

O Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o INEP e a Secretaria de Estado da Educação, em sua cláusula segunda, trata das atribuições das Secretarias de Educação. No seu inciso II, e alínea "d", diz:

- Cabe à Secretaria de Educação:
d) "Responsabilizar-se pela obtenção da autorização junto ao Conselho de Educação Estadual,

Municipal ou outras ações que se fizerem necessárias para proceder a certificação dos participantes aprovados".

Na análise realizada pela Assessoria Técnica e por nós Conselheiras Reladoras, ficou o entendimento que a Equipe de Técnicos da SEED - Secretaria Estadual de Educação, por meio do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos, desenvolveu o trabalho de acordo com as orientações da CAED/Enceja.

A equipe teve a percepção que o Programa Enceja, é viável para o Estado, considerando que não implica em ônus para o Governo do Estado, pois o Ministério da Educação - MEC, subsidia o Programa e também entende que o Enceja pode substituir o Exame de Educação de Jovens e Adultos e o Exame de Banca, que implicam em custos significativos para as suas realizações pelo Estado.

Alguns problemas, entretanto foram enfrentados pela Equipe de Técnicos, tais como:

- 1 - Dificuldade para massificar e intensificar a divulgação do Programa Enceja;
- 2 - Carência de equipamento de informática e de acesso à internet que o Programa ENCCEJA, exige.

III - VOTO DAS RELATORAS:

Após análise da documentação elencada no Processo em epígrafe, estas Reladoras recomendam Autorizar a Secretaria Estadual de Educação a certificar, em Nível Fundamental, candidatos que obtiverem aprovação total ou parcial no Enceja, observando os critérios estabelecidos pelo INEP a cada realização desses exames desde de 2011 e durante a permanência desse Programa.

É o Parecer das Reladoras.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2012.

Maria Vitória da Costa Chagas
Maria Vitória da Costa Chagas
- Relatora -

Maria José Pinheiro Nobre
Maria José Pinheiro Nobre
- Relatora -

IV - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica aprova este Parecer em conformidade com o voto das Reladoras, determinando o seu cumprimento.

Macapá, sala de reuniões de Câmara "Prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 17 de dezembro de 2012.

- Antonia Maria Lino do Espírito Santo
- Conceição Correa Medeiros
- Laécio Mendonça Góes
- Maria José Pinheiro Nobre
- Maria Madalena de Moura Mendonça
- Regina Lúcia dos Santos Sanches
- Rui Sebastião Cruz Moraes
- Tércio da Silva Correa

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Interessado: Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza		UF: AP
Assunto: Autoriza alteração na Matriz Curricular do Curso Técnico em Análises Clínicas, ministrado pelo Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza, em Macapá e Valida Estudos Realizados.		
Relatora: Célia Lúcia de Oliveira Coutinho		
Processo: 91/2012 - CEE/AP		
Parecer Nº: 28/12- CEE/CEPES/AP	Câmara de Educação Profissional e Educação Superior	Aprovado: 26.12.12

I - HISTÓRICO:

A Direção do Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza, através do ofício nº. 122/2012 que deu origem ao Processo nº. 91/12-CEE/AP, submeteu à apreciação deste Conselho Estadual de Educação alterações realizadas na Matriz Curricular do Plano do Curso Técnico em Análises Clínicas, aprovado pelo Parecer nº. 18/2011-CEE/AP, solicitando a Apreciação e Aprovação da nova Matriz.

Após a Análise Técnica realizada pela Assessora Maria das Graças Martel, coube a esta Relatora a emissão do presente Parecer.

II - ANÁLISE:

O Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza - CEPGRS, localizado na Av.: Duque de Caxias, nº. 60, Centro, nesta Cidade de Macapá, oferece o Curso Técnico em Análises Clínicas, tendo solicitado a Autorização de Funcionamento do Curso e Aprovação do respectivo Plano, em conformidade com as normas legais estabelecidas no Decreto 5.154/204, no Parecer nº. 16/99-CNE/CEB, Parecer CNE/CEB nº. 39/2004 e na Resolução nº. 065/2001-CEE/AP.

Os itens: Justificativa e Objetivos, Requisitos de Acesso, Perfil Profissional de Conclusão, Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores, Critérios de Avaliação, Instalações e Equipamentos, Pessoal Técnico e Docente, Diploma, que compõem o Plano de Curso em questão permanecem inalterados, conforme autorizados pelo Parecer nº. 003/09-CEE/AP. Somente a Matriz Curricular sofreu modificação.

De acordo com a Instituição de Ensino, o corpo docente, após avaliar o Plano de Curso vigente, sentiu a necessidade de efetivar algumas modificações na Matriz do curso, atualizando-a, quanto à nomenclatura, carga horária, bem como à inclusão de alguns componentes curriculares. As alterações encontram-se especificadas no corpo do Processo em exame. A seguir a Matriz atualizada:

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO					
CURSO: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS Carga Horária: 1730 h/a					
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde Habilitação de Nível Médio Módulo-aula: 60					
Legislação	Componentes curriculares	Carga Horária	Horas/aula	Perfil de Saída	
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de nº 9.394/96; Decreto nº 5.154 de 23/07/2004; Resolução 65/01 - CEE;	Biologia Celular e Molecular	60	H/a	BCM	
	Fundamentos de Saúde	40	H/a	FS	
	Biossegurança	60	H/a	BIO	
	Anatomia e Fisiologia humana	60	H/a	AFH	
	Português Instrumental	40	H/a	PI	
	Bioética e Ética Profissional	40	H/a	RFP	
	Matemática Aplicada a Análises Clínicas	40	H/a	MAC	
	Química Aplicada	40	H/a	QA	
	Introdução a Bioanálises	40	H/a	ID	
	Informática Básica	60	H/a	INF	
	Princípios Socorrto	30	H/a	PS	
	Empreendedorismo e Projetos em Saúde	40	H/a	EPS	
	Total de h/a	550	H/a		
	Estágio Supervisionado	40	H/a	ES	
	Total da Carga Horária do Módulo I	590			
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de nº 9.394/96; Decreto nº 5.154 de 23/07/2004; Resolução 65/01 - CEE;	Inglês Instrumental	40	H/a	II	
	Líquidos Corporais e Secções	60	H/a	LCS	
	Análises Hematológicas I	60	H/a	AHI	
	Análises Microbiológicas I	60	H/a	AMI	
	Análises Parasitológicas I	60	H/a	API	
	Análises Bioquímicas I	60	H/a	ABI	
	Análises Imunológicas I	60	H/a	AII	
	Análises Micológicas	40	H/a	AM	
	Urinálises	40	H/a	U	
	Total de h/a	480			
	Estágio Supervisionado	60	H/a	ES	
	Total da Carga Horária do Módulo II	540			
	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de nº 9.394/96; Decreto nº 5.154 de 23/07/2004; Resolução 65/01 - CEE;	Análises Hematológicas II	60	H/a	AH2
		Análises Microbiológicas II	80	H/a	AM2
		Análises Parasitológicas II	60	H/a	AP2
Análises Bioquímicas II		80	H/a	AB2	
Análises Imunológicas II		60	H/a	AI2	
Normas Operacionais e Qualidade em Bioanálise		60	H/a	NQB	
Total de h/a		400			
Estágio Supervisionado		200	H/a	ES	
Total da Carga Horária do Módulo III		600			
Total Geral da Carga Horária do Curso		1730			

As alterações realizadas na Matriz Curricular do Curso Técnico em Análises Clínicas do Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza atendem às exigências da Legislação educacional vigente.

III - VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto e face à Análise da Assessoria Técnica e aos autos processuais, esta Relatora vota favoravelmente às alterações da Matriz Curricular do Curso Técnico em Análises Clínicas, ministrado pelo Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza.

Esta Relatora lembra que a Instituição deverá solicitar a Renovação do Parecer nº. 18/2011-CEE/AP, 60 dias antes de expirada a data de sua validade, incluída a Matriz, ora aprovada.

É nosso Parecer.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2012.

Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
CÉLIA LÚCIA DE OLIVEIRA COUTINHO
Relatora

IV - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Profissional e Educação Superior aprova este Parecer em conformidade com o voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões de câmara "Prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 26 de dezembro de 2012.

Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Édpo Felipe da Silva Ferreira
Heloisa Helena Figueiredo Pereira
Maria José de Souza Rigamonti
Maria Lúcia Teixeira Borges
Maria Neuci Góes de Lima

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Interessado: Centro de Educação Profissional do Amapá Josinete Oliveira Barroso - CEPAJOB		UF: AP
Assunto: Autoriza o Funcionamento do Curso Técnico em Cozinha - Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, aprova o respectivo Plano e valida estudos realizados.		
Relatora: Maria Neuci Góes de Lima		
Processo: 52/2009-CEE/AP		
Parecer nº: 29/2012 CEE/AP/CEPES	Câmara de Educação Profissional e Educação Superior	Aprovado em: 26/12/2012

I - HISTÓRICO:

Através do Ofício nº. 035/2009, o Diretor do Centro de Educação Profissional do Amapá Josinete Oliveira Barroso-CEPAJOB, encaminhou o Plano de Curso Técnico em Cozinha à Presidência deste Conselho Estadual de Educação - CEE/AP, solicitando a necessária aprovação, conforme dispõe a legislação pertinente.

Após a Análise Preliminar efetivada pela

Assessoria Técnica-CEE/AP, a documentação que instrui o presente Processo foi encaminhada ao Centro para ajustes e adequações. Atendidas às recomendações e após os procedimentos de praxe, coube a esta Relatora a emissão do presente Parecer.

Constam do Processo as seguintes peças:

- Ofício nº. 035/09 - CEPA;
- Plano de Curso;
- Ofício nº. 186/2009-CEPA;
- Regimento Escolar;
- Xerox da Certificação dos docentes;
- Fichas Secretariais;
- Ofício nº. 0178/10-NIOE/SEED;
- Análise Técnica do CEE/AP;
- Ofício nº. 617/11-CEE/AP;
- Ofício nº. 116/12-CEE/AP;
- Análise Técnica emitida pelo Harrison Castro do CEE/AP;

• Parecer Técnico emitido pelo Especialista Alan Cássio de Sousa.

II- ANÁLISE:

Ao analisarmos as peças que compõem o presente processo constatamos que, inicialmente o CEE/AP, através da Assessoria Técnica manifestou-se mediante Análise prévia na qual solicitou que o processo retornasse à Escola para atender às exigências legais elencadas na Análise emitida pela Assessoria Técnica. O NIOE/SEED/GEA/, encaminhou ao CEE/AP, a Análise do Plano de Curso com as correções recomendadas por este CEE/AP.

A justificativa da oferta do Curso é pela importância da necessidade de formação de profissionais para atender à demanda pública e privada.

De acordo com o dispositivo do Art. 18 da Resolução nº. 65/01-CEE/AP, o Plano de Curso foi encaminhado ao mestre Alan Cássio de Souza para efeito de emissão de Parecer Técnico sobre os itens a seguir:

Perfil Profissional:

- Concluiu o especialista que o perfil profissional constante das páginas nºs. 07 e 08 do Processo está de acordo com as competências e habilidades requeridas para a função do Técnico em Cozinha.

Matriz Curricular

MÓDULO I	
Bases Tecnológicas	Carga Horária
Nutrição Básica	40
Organização e Técnicas de Cozinha	60
Higiene e Manipulação	60
Segurança e Saúde no Trabalho	30
Infraestrutura, Equipamentos e Utensílios de Cozinha	40
Noções de Turismo	40
Meio Ambiente	30
Empreendedorismo	40
Francês Aplicado	40
Informática Aplicada	40
Técnicas de Comunicação	40
Carga Horária Total do Módulo	460h
MÓDULO II	
Bases Tecnológicas	Carga Horária
Elaboração de Cardápios	40
Relações Interpessoais	30
Organização de Eventos	30
Inglês Aplicado	40
Contabilidade Aplicada	40
Ética e Legislação	40
Prática em Organização e Técnicas de Cozinha - prática	80
Técnicas de Bar	40
Doçaria e Panificação	40
Carga Horária do Módulo	380
Estágio Supervisionado	100
Carga Horária Total do Módulo	480

Instalações e Equipamentos:

O Centro possui instalações que possibilita a

ministração das aulas, áudio, vídeo, laboratório de informática e línguas.
 Quanto aos equipamentos e utensílios faz-se necessária a troca de algumas peças gastas e a aquisição de outras, para cumprimento das normas de higiene e manipulação, segundo as exigências da RDC 4.276 de 15.11.2007 - ANVISA.

Pessoal Administrativo e Técnico
 O corpo técnico administrativo e docente atende às exigências estabelecidas pela legislação vigente.

Acervo bibliográfico
 Deverá haver por parte do CEPAJOB, uma complementação do acervo bibliográfico, pois os livros existentes não são suficientes para atender com qualidade às necessidades dos alunos.

A Assessora Técnica e esta Relatora analisaram os itens a seguir:

CrITÉrios de aproveitamento de conhecimento e experiÉncias anteriores

Está em conformidade com o Art. 41 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Resolução nº. 065/01-CEE/AP.

Requisito de Acesso

Que o aluno esteja cursando o 3º ano do Ensino Médio ou Concluído.

CrITÉrios de Avaliação

A avaliação é concedida numa dinâmica participativa, na qual o aluno interage consciente e criticamente com o professor, demonstrando seu desempenho, e é registrada na forma de conceitos, a partir de critérios precisamente definidos, conforme o quadro a seguir:

NÍVEL I	Demonstra domínio superior a 90% do conjunto de conhecimentos tecnológicos e habilidades profissionais das diferentes funções e subfunções do processo produtivo da habilitação profissional. Apresenta postura ética, criativa, inovadora, crítica, espírito empreendedor, procurando sempre atualização para enfrentar desafios e competitividade do mundo produtivo.
	Apresenta domínio de 81% a 90% do conjunto de conhecimentos tecnológicos e habilidades específicas das diferentes

NÍVEL EL 2	funções e subfunções da habilitação profissional, necessárias para uma atuação eficiente e eficaz. Demonstra criatividade e competência técnica para o exercício laboral com condições de resolver situações-problema, enfrentar os desafios e a competitividade do mundo do trabalho.
-------------------	--

NÍVEL EL 3	Apresenta um bom aproveitamento, com o domínio de 70% a 80% das competências gerais e específicas da habilitação profissional, demonstrando habilidades para aplicar com fluência e desenvoltura os conhecimentos adquiridos no processo educativo.
-------------------	---

NÍVEL EL 4	Apresentação de 46% a 69% das competências e habilidades definidas no processo educativo, como necessárias para o exercício laboral, em relação ao perfil profissional e às exigências do setor produtivo.
-------------------	--

NÍVEL EL 5	Aproveitamento limitado frente às exigências de laboralidade, demonstrando apenas domínio em até 45% das competências e habilidades estabelecidas nas etapas do processo educativo
-------------------	--

A escala de conceito foi assim estabelecida:

CONCEITO	NÍVEL	CONDIÇÃO
A	I	Aprovado
B	II	Aprovado
C	III	Aprovado
D	IV	Recuperação
E	V	Reprovado

Diplomas

Receberá o Diploma de técnico em Cozinha o aluno que concluir os dois módulos do curso, incluindo o Estágio Supervisionado, e ter concluído o ensino médio.

III - VOTO DA RELATORA:

Com base na Análise Técnica deste CEE/AP, no Parecer do profissional da área e nos autos processuais, voto favoravelmente à Autorização e Funcionamento do

Curso de Técnico em Cozinha ministrado pelo Centro de Educação Profissional do Amapá Josinete Oliveira Barroso - CEPAJOB e à aprovação do respectivo Plano de Curso e à validação dos estudos decorridos.

Recomendando:

- Que a Instituição ao criar novos cursos atenda ao que dispõe o Art. 16 da Resolução nº. 065/2001 do CEE/AP, a qual estabelece que os pedidos de autorização para funcionamento dos cursos técnicos deverão ser protocolado neste CEE/AP, 90 dias antes da data prevista para o seu início.

- Adquirir peças e novos utensílios necessários para o desenvolvimento do Curso, para atender à legislação da ANVISA;

- Ampliar o acervo bibliográfico;

- Que no prazo de doze meses o Centro apresente comprovação do atendimento das recomendações contidas neste Parecer;

- Que a escola providencie o cadastro do curso no SISTEC para que o diploma do aluno tenha validade em todo o Território Nacional.

Após o decurso de 05 (cinco) anos a Escola deverá pleitear a Renovação deste ato, em até 60 dias antes de esgotado o referido prazo, conforme dispõe o Art. 20 da Resolução nº 065/2001-CEE/AP.

Macapá, 26 de dezembro de 2012.

Maria Neuci Góes de Lima
 Relatora

IV- DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Profissional e Educação Superior aprova o Parecer de conformidade com o voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões de Câmara "Prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 26 de dezembro de 2012.

Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
 Édpo Felipe da Silva Ferreira
 Heloisa Helena Figueiredo Pereira
 Maria José de Souza Rigamonti
 Maria Lúcia Teixeira Borges
 Maria Neuci Góes de Lima

Receita Estadual

Jucinete Carvalho de Alencar

COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO
 NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS COTAS DO ICMS E IPVA REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ

MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	DEZEMBRO/2012
			TOTAL
MACAPÁ	7.003.937,06	688.251,54	7.692.188,60
SANTANA	2.995.356,62	106.105,96	3.101.462,58
LARANJAL DO JARI	256.708,63	7.345,58	264.054,21
FERREIRA GOMES	138.695,78	2.898,07	141.593,85
AMAPÁ	162.968,21	1.799,49	164.767,70
TARTARUGALZINHO	142.952,46	1.666,70	144.619,16
CALÇOENE	153.654,21	1.638,77	155.292,98
OIAPOQUE	198.796,40	11.764,38	210.560,78
MAZAGÃO	203.253,25	11.231,21	214.484,46
PORTO GRANDE	253.586,18	4.234,98	257.821,16
PRACUCUBA	98.557,55	318,75	98.876,30
ITACUBAL	119.480,68	734,03	120.214,71
CUTIAS	271.333,49	1.105,10	272.438,59
SERRA DO NAVIO	153.027,05	3.798,08	156.825,13
AMAPARI	951.094,95	2.606,91	953.701,86
VITÓRIA DO JARI	240.429,16	1.814,97	242.244,13
TOTAL	13.343.831,68	847.314,52	14.191.146,20

OBSERVAÇÃO:	
ARRECADAÇÃO DO ICMS	66.151.294,08
OUTRAS RECEITAS DO ICMS (J+M+CM)	393.376,94
ARRECADAÇÃO DO IPVA	1.661.781,69
OUTRAS RECEITAS DO IPVA (J+M+CM)	456.504,59
DÍVIDA ATIVA DO ICMS	75.513,38
OUTRAS RECEITAS DA D. ATIVA DO ICMS (J+M+CM)	98.974,00

MACAPÁ, 07 DE JANEIRO DE 2013.

OSMAIDE BARBOSA DA SILVA RESPONSÁVEL P. ATIV. DE NÍVEL I	MARILYNIA FERREIRO GERENTE N.º PLANEJAMENTO	LUIZ VANDERLEI DE A. COSTA COORD. DE ARRECADAÇÃO	JUCINETE C. DE ALENCAR SECRETÁRIA / S/P
---	--	---	--

Setrap

Bruno Manoel Rezende

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 044/2010 - SETRAP.

02 - PARECER JURÍDICO:

N.º 002/2013-ASSEJUR/SETRAP

03 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP.
- b) CONTRATADA
C. R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
- c) OBJETO DO TERMO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAR A CLÁUSULA SEXTA DO INSTRUMENTO PRINCIPAL - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES: Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato em questão por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 08 de janeiro de 2013. Por conseguinte, o novo prazo do contrato passará para 900 (novecentos) dias, ficando dessa forma o seu novo término programado para 07 de julho de 2013, podendo ocorrer novas alterações, desde que configurado o interesse das partes.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem como fundamento legal o disposto no Art. 57, I e § 1º, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

04 - DATA DE ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL:

04 de outubro de 2010.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2013.

Bruno Manoel Rezende
Secretário - SETRAP.

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 001/2007 - SETRAP.

02 - PARECER JURÍDICO:

N.º 003/2013-ASSEJUR/SETRAP.

03 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP.
- b) CONTRATADA
MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.
- c) OBJETO DO TERMO ADITIVO
- d) **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE:** ALTERAR A CLÁUSULA SEXTA DO INSTRUMENTO PRINCIPAL - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES: Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato em questão por mais 720 (setecentos e vinte) dias, a contar de 08 de janeiro de 2013. Por conseguinte, o novo prazo do contrato passará para 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) dias, ficando dessa forma o seu novo término programado para 29 de dezembro de 2014, podendo ocorrer novas alterações, desde que configurado o interesse das partes.
- e) **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo tem como fundamento legal o disposto no Art. 57, II, da Lei Federal de n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

04 - DATA DE ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL:

30 de março de 2007.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2013.

Bruno Manoel Rezende
Secretário - SETRAP.**Autarquias Estaduais****IEPA**

Augusto de Oliveira Junior

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001/2013-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei n.º 0699, de junho de 2002, Decreto n.º 0013 de 03 de Janeiro de 2011, e

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão responsável pela elaboração do Programa de bolsas e estágios do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA instituída pela Portaria 055/2011-GAB/IEPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que a o procedimento de entrada de bolsas, em qualquer modalidade, deverá seguir os parâmetros estabelecidos na presente Ordem de Serviço;

Art. 2º - Os critérios para admissão de bolsistas serão definidos pelo orientador, que deverá comunicar ao GAB, sobre tais critérios;

Art. 3º - Poderá ser admitidos bolsistas na modalidade de voluntário ou com remuneração vinculada a Projeto Científico, devendo o orientador apresentar a previsão do recurso para tal;

Art. 4º - Consideram-se Bolsistas Voluntários, aqueles assim definidos pela Lei 9.608/98, ou seja, pessoa física que desejar desenvolver atividades não remuneradas, no Instituto de Pesquisas Científicas do Estado do Amapá, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, relativos ou de assistência social, inclusive mutualidade, não gerado sobre nenhuma hipótese vínculo empregatício;

Art. 5º - Em todas as modalidades o orientador deverá solicitar **PREVIAMENTE**, a admissão do GAB. Somente depois de autorizado poderá o bolsista iniciar suas atividades junto ao Instituto;

Art. 6º - No memorando com o pedido de autorização deverá constar:

- I- Formulários preenchidos com as informações do Bolsista e da bolsa, disponível na Unidade de Pessoal;
- II- Documentos pessoais do bolsista (CPF, RG, Comprovante de Residência);
- III- Plano de trabalho do bolsista, com metas, objetivos compromissos do bolsista e do orientador, prazo para entrega e correção dos relatórios, carga horária, previsão orçamentária se remunerado, e cronograma de atividades e previsão de desligamento;
- IV- Declaração da Instituição de ensino;
- V- Termo de sigilo devidamente assinado;

Parágrafo Único: As fichas de cadastros se encontram na Unidade de Pessoal e deverão ser providenciadas pelos interessados;

Art. 7º - Nos casos omissos a esta Ordem de Serviço, o Gabinete deverá ser demandado para esclarecimento;

Art. 8º - Fica eleito o foro de Macapá-AP, para dirimir eventuais conflitos;

Art. 9º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá, 11 de janeiro de 2013.

Augusto de Oliveira Junior
Diretor-Presidente

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002/2013-IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei n.º 0699, de junho de 2002, Decreto n.º 0013 de 03 de Janeiro de 2011, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de Pesquisador Voluntário no Instituto.

RESOLVE:

Art. 1º - O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá poderá admitir na categoria de pesquisador voluntário, profissional de renomado reconhecimento científico;

Art. 2º Considera-se pesquisador voluntário, profissional de renomado reconhecimento científico que, por espontânea vontade, exerça atividade científica, sem remuneração junto a este Instituto, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim;

Art. 3º - O pedido para adesão de pesquisador voluntário deverá ser encaminhado para o Gabinete, através de memorando, que também demandará o Núcleo de Propriedade Intelectual para emissão de parecer;

Art. 4º - O memorando acima referido deverá ser acompanhado de *Curriculum Lattes*, cópia dos documentos pessoais, bem como a justificativa da incorporação do pesquisador voluntário;

Art. 5º - O tempo de permanência do pesquisador voluntário será de um ano, sem limite de renovação, sendo inserido através de termo de adesão;

Art. 6º - O termo de adesão ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Instituto e/ou Pesquisador, sendo de responsabilidade deste informar a sua vontade, com antecedência mínima de um mês;

Art. 7º - O Centro ao qual se vinculará o pesquisador voluntário deverá indicar pesquisador, pertencente ao quadro do Instituto para acompanhar o pesquisador voluntário em suas atividades;

Art. 8º - Ao pesquisador voluntário ficam vedadas as atividades administrativas financeiras e de representação do Instituto;

Art. 9º - O pesquisador voluntário sujeitar-se-á à responsabilização administrativa, civil e penal quanto aos atos praticados, de acordo com a legislação vigente;

Art. 10º - Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de Pesquisador Voluntário deverá mencionar o serviço prestado e estará condicionada a anuência do Instituto;

Art. 11º - Nos casos omissos a esta ordem de serviço o Gabinete deverá ser demandado para esclarecimento;

Art. 12º - Fica eleito o foro de Macapá-AP, para dirimir eventuais conflitos;

Art. 13º - Esta ordem de serviço entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Macapá, 11 de janeiro de 2013.

Augusto de Oliveira Junior
Diretor-Presidente**Hemoap**

Ivan Daniel da Silva Amanajás

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2013
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Serviços para realização de controle de Qualidade Externo e Interno, para os laboratórios de Sorologia, Imunohematologia, neonatologia, hematologia e Coagulapafia, Eletroforese e Análises Clínicas do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br a partir das 08:00hs do dia 15/01/2013, até as 08:00hs do dia 24/01/2013, horário de Brasília.

ABERTURA DA SEÇÃO PARA LANCES: as 09h00min do dia 29/01/2013, horário de Brasília.

INFORMAÇÕES: endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, pregoeiro@hemoap.ap.gov.br e telefone/fax (96) 3212-6220 no horário das 8:00 às 12:00 horas.

PEDRO PAULO P. CREÃO
Pregoeiro/HEMOAP

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2013
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Material de consumo - Correlatos (Kit do equipamento COBAS AMPLICOR, Kit para Controle de Qualidade Interno e Materiais de uso Laboratorial), conforme especificado no Anexo I - do Edital.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br a partir das 08:00hs do dia 15/01/2013, até as 08:00hs do dia 25/01/2013, horário de Brasília.

ABERTURA DA SEÇÃO PARA LANCES: as 09h00min do dia 30/01/2013, horário de Brasília.

INFORMAÇÕES: endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, pregoeiro@hemoap.ap.gov.br e telefone/fax (96) 3212-6220 no horário das 8:00 às 12:00 horas.

PEDRO PAULO P. CREÃO
Pregoeiro/HEMOAP**IMAP**

Maurício Oliveira de Souza

PORTARIA

(P) N.º 002 / 2013 - UPE/IMAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de n.º 0006 de 03.01.2011, considerando que nos termos do Decreto (N) n.º 0214 de 31.10.1991, Lei Complementar n.º 0004 de 27.07.1993 e Lei n.º 1.184 de 04.01.2008, é esse Órgão o responsável pela política fundiária do Estado.

Considerando a recomendação da Defensoria Pública da União no Amapá, contida nos termos do Ofício n.º 117/2011 para que o Estado do Amapá, através do IMAP e da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá conceda novas áreas para que os horticultores inseridos na

área do INFRAERO possam ser remanejados;
Considerando que o Programa de Assentamento do Estado do Amapá-PROA, criado pelo Decreto nº. 1990 de 22.06.1998 é voltado para a promoção do planejamento e maneios de assentamentos com o objetivo do equilíbrio campo/cidade; e
Considerando ainda o que determina os Artigos 2,14,15 e 37 à 42 da Lei Complementar nº. 0004, de 27 de julho de 1993, regulamentada pelo Decreto nº. 1910, de 08 de novembro de 1993.

RESOLVE:

ART.1º - Fica destinado para fins de Assentamento Periurbano denominado Vitória do Porto do Céu o lote rural nº. 80 localizado à margem esquerda do Rio Matapi, na região do Porto do Céu, no município de Macapá-AP, inserido na gleba AD-04, incorporado ao Patrimônio Fundiário do Estado do Amapá com área de 97,4855 ha. (Noventa e Sete Hectares, Quarenta e Oito Ares e Cinquenta e Cinco Centiares), com os limites e confrontações: Ao Norte: Com o LOTE 168, AO Sul: Com a Margem Esquerda do Rio Matapi; a Leste: Com o lote N.º 69 e a Oeste: com o lote 155.

ART. 2º - Determinar a Diretoria Técnica de Ordenamento Territorial-DIROT e Assessoria Jurídica - ASSEJUR a adoção de medidas e providências subsequentes, visando dar tratamento adequado, objetivando a regularização fundiária do referido Projeto de Assentamento Periurbano, observada a legislação pertinente e normas aplicáveis a espécie.

Art. - 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá (AP), 10 de Janeiro de 2013.

Maurício Oliveira de Souza
MAURÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS -
U.C.C
TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 007 / 2012 -
U.C.C / I M A P

RATIFICO:
Em: 17 / 12 / 2012
Maurício Oliveira de Souza
MAURÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor Presidente - I M A P

ASSUNTO: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002 / 2009
UNIDADE: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - I M A P
ADJUDICADA: CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAILIQUE
PROCESSO: 4.000.014 / 2009

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria, a presente Justificativa, referente ao OITAVO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 002/2009, com o objetivo de alterar a cláusula QUARTA, do referido Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento tem o prazo de vigência a partir de 30/12/2012 a 30/06/2013

Justifica-se o presente instrumento, com observância ao disposto no Art.24, Inciso X, Art. 57, Inciso II e Art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, e nas alterações posteriores que lhes sejam aplicáveis. Em razão da necessidade de alteração do Prazo de Vigência, a fim de garantir a continuidade da execução do Objeto do

CONTRATO N.º 002/2009, e por entender-mos ser vantajoso ao interesse público e haver fatos que contra-indiquem a realização de uma nova Licitação.

Pelo exposto, solicitamos a Vossa Senhoria se digne, ratifique a presente justificativa, de acordo com o Art. 65 inciso II alínea "d", c/c Art. 57 inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 17 de Dezembro de 2012.

Paulo Sérgio Mendes Pacheco
Paulo Sérgio Mendes Pacheco
Chefe da UCC / IMAP

PROCESSOS N.º 4.000.014 / 2009
CONTRATO N.º 002 / 2009 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - I M A P - E O CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAILIQUE.
JUSTIFICATIVA N.º 007 / 2012 - U.C.C / I M A P

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria, o OITAVO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 002 / 2009, com o objetivo de alterar a CLÁUSULA, QUARTA do referido Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento Legal o que estabelece no Art. 24, Inciso X, Art. 57, Inciso II e Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Alterar a Cláusula Quarta do Contrato de N.º 002/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento tem sua vigência a partir de 30/12/2012 a 30/06/2013.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato e Aditivos não atingidos por este instrumento.

Macapá-AP, 17 de Dezembro de 2012.

Maurício Oliveira de Souza
MAURÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE DO IMAP

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS -
U.C.C
TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 008 / 2012 -
U.C.C / I M A P

RATIFICO:
Em: 17 / 12 / 2012
Maurício Oliveira de Souza
MAURÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor Presidente - I M A P

ASSUNTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005 / 2011
UNIDADE: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - I M A P
ADJUDICADA: JOSE OSMAR DA CONCEIÇÃO

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria, a presente Justificativa, referente ao SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 005/2011, com o objetivo de alterar a cláusula QUARTA do referido Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento tem o prazo de vigência a partir de 30/12/2012 a 30/06/2013.

Justifica-se o presente instrumento, com observância ao disposto no Art.24, Inciso X, Art. 57, Inciso II e Art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, e nas alterações posteriores que lhes sejam aplicáveis. Em razão da necessidade de alteração do Prazo de Vigência, a fim de garantir a continuidade da execução do Objeto do CONTRATO N.º 005/2011, e por entender-mos ser vantajoso ao interesse público e haver fatos que contra-indiquem a realização de uma nova Licitação.

Pelo exposto, solicitamos a Vossa Senhoria se digne, ratifique a presente justificativa, de acordo com o Art. 65 inciso II alínea "d", c/c Art. 57 inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 17 de Dezembro de 2012.

Paulo Sérgio Mendes Pacheco
Paulo Sérgio Mendes Pacheco
Chefe da UCC / IMAP

PROCESSOS N.º 4.001.619 / 2011
CONTRATO N.º 005 / 2011 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - I M A P - E O Sr. JOSE OSMAR DA CONCEIÇÃO.
JUSTIFICATIVA N.º 008 / 2012 - U.C.C / I M A P

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria, o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato N.º 005 / 2011, com o objetivo de alterar a CLÁUSULA QUARTA do referido Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento Legal o que estabelece no Art. 24, Inciso X, Art. 57, Inciso II e Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Alterar a Cláusula Quarta do Contrato de n.º 005/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento tem sua vigência a partir de 30/12/2012 a 30/06/2013.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato e Aditivos não atingidos por este instrumento.

Macapá-AP, 17 de Dezembro de 2012.

Maurício Oliveira de Souza
MAURÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do IMAP

IAPEN

Nixon Kenedy Monteiro

PORTARIA N.º 004/2013-GAB/IAPEN

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0506, 10 de Janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com arrimo no art. 159, 164 e 165, da Lei nº. 066/93, a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar a conduta dos servidores públicos MICHEL REIS DA CONCEIÇÃO e JAIME SILVA DA SILVA, ambos Agentes Penitenciários.

Art. 2º - Designar DANIELLA PEREIRA NASCIMENTO, AIDA MONTEIRO DA SILVA e ALEX DE ALMEIDA PEREIRA, servidores públicos estáveis do quadro funcional do Estado do Amapá, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Macapá-AP, incumbida de apurar, no prazo legal, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos noticiados no Memorando nº. 0168/2012-COCEC/IAPEN e seus anexos, bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos envolvendo servidores públicos, que desempenham suas funções neste Instituto de Administração Penitenciária.

Art. 3º - Deliberar que os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à Instrução processual.

Art. 4º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta dias) para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Dê-se Ciência,
Publique-se.

Macapá-AP, 10 de janeiro de 2013.

Nixon Kennedy Monteiro
Diretor-Presidente do IAPEN/AP

Detran

Francisco Sávio Alves Pinto

PORTARIA Nº. 0576/2012 – DETRAN/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0491, de 27 de fevereiro de 2012, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO, que o serviço de despachante é relevante para o desembarço de documentos concernentes a pessoas jurídicas, concessionárias, revendedoras, entidades financeiras, frotistas, entidade governamental;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a atividade de despachantes junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, as normas da Lei nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Despachantes Documentais;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 148/2011 – DETRAN/AP, de 16 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 4984, de 18/05/2011, a qual regulamenta o registro, credenciamento de entidade jurídica para a prestação de serviços de despachantes, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pela Empresa PAULO CAR DESPACHANTE, protocolada neste Departamento em 11/12/2012, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no documento avulso 90440;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O CREDENCIAMENTO a Empresa PAULO SERGIO REPOLHO BENTES (PAULO CAR DESPACHANTE), CNPJ/SRF/MF nº. 13.860.701/0001-42, com endereço comercial situado na Rua Hildemar Maia, 1134, Bairro: Santa Rita, CEP. 68.901-271, Macapá-AP, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Parágrafo Único - Ficará resguardado o direito ao credenciamento do Despachante indicado pela referida empresa, desde que atendidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 148/2011.

Art. 2º - O credenciamento do Despachante Documentalista indicado pela Empresa PAULO SERGIO REPOLHO BENTES (PAULO CAR DESPACHANTE), para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria referendada no Artigo anterior.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 20 de dezembro de 2012;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência. Publique-se e cumpra-se.

MACAPÁ/AP, 08 de janeiro de 2013.

Francisco Sávio Alves Pinto
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente DETRAN/AP

Universidade Estadual do Amapá

Maria Lúcia Teixeira Borges

PORTARIA Nº. 0166/2012-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 0270 de 06 de Janeiro de 2011, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar o deslocamento do servidor - Professor Luciano Araujo Pereira, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os Municípios de Porto Grande e Pedra Branca do Amapari, para realizar atividades relativas ao Projeto Diagnóstico sobre o uso fenológico e manejo do cipó-titica, nas comunidades de Tucano I e II e Munguba, no período de 30 novembro a 03 de dezembro de 2012.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 20 de dezembro de 2012

Prof. Dra. Maria Lúcia Teixeira Borges
Reitora

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA Nº 050/2012-CPL/UEAP

Ratifico nos termos da Lei:
Em 21/12/2012

Prof. Dra. Maria Lúcia Teixeira Borges
Reitora

JUSTIFICATIVA Nº 050/2012-CPL/UEAP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2012-UEAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 46.000.202/2012-UEAP
ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática - Material Permanente, com entrega centralizada, para atender as demandas da Universidade do Estado do Amapá.

Magnífica Reitora,

Tratam-se os presentes autos do Pregão Eletrônico nº 002/2012, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática - Material Permanente, com entrega centralizada, para atender as demandas da Universidade do Estado do Amapá.

No dia 30.07.2012, foi publicado no site Licitacoes-e - do Banco do Brasil e no Diário Oficial do Estado do Amapá, o Edital para a realização do Pregão Eletrônico nº 002/2012, com data marcada para o dia 21.08.12. Ocorre que algumas empresas apresentaram questionamentos em relação às especificações de alguns equipamentos, assim como, solicitaram o desmembramento do processo para atendimento da Súmula nº 247-TCU. No dia 14.08.2012, o referido processo foi encaminhado para a Pró-Reitoria de Planejamento, solicitando que o setor competente analisasse as informações técnicas apresentadas para cada item relacionado no Termo de Referência, conforme Despacho nº 124/2012, de fls. 135. Após as readequações o processo licitatório foi deflagrado novamente, ocorrendo dia 08.10.2012.

Para o dia da abertura das propostas e disputa para os lances foi solicitado da Divisão de Informática a presença de um dos técnicos para acompanhar o referido processo, auxiliando quanto a classificação das propostas. O técnico que compareceu no dia do certame foi o Senhor Thiago Francez.

Ocorre que, durante a análise das propostas foi observado pelo técnico da área de informática que os alguns equipamentos apresentados pelas licitantes estavam com especificações inferiores aos equipamentos utilizados por esta Universidade. Após a fase de lances e apresentação das propostas readequadas aos lances por elas ofertadas, o processo foi encaminhado a Divisão de Informática para manifestação a respeito das propostas apresentadas.

Considerando a manifestação apresentada pela Divisão de Informática através do Parecer nº 01/2012-DINFO, entendemos ser

mais conveniente, oportuno, prudente e razoável a revogação do certame em face de que existem razões objetivas já aqui elencadas que justificam tal ato.

Por força da súmula nº 473-STF, a administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A licitação pressupõe a necessidade de atender ao interesse público e deve ser o meio apto para isso. A Administração não pode, por isso, atender a interesse outro que não seja o demonstrado por necessidade da coletividade. A Administração não contrata para satisfazer a necessidade do setor privado, mas para atender ao interesse público.

Neste sentido, a Administração desta IES opta pela inviabilidade da continuidade do referido certame em face de razões de interesse público, por motivo deste fato superveniente aqui demonstrado.

Os institutos da revogação e da anulação estão previstos no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*

"Art. 49 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Na dicção do dispositivo supra, a revogação da licitação se justifica quando esta decorre de fato superveniente devidamente motivado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta.

In casu, ocorreu fato superveniente ao certame que tornam inviável a continuidade do procedimento licitatório em questão, sendo inoportuno, neste momento, dá prosseguimento no feito, pois o vício observado nas especificações dos equipamentos apresentados pelo setor competente da UEAP e considerando o ofertado pelas empresas arrematantes, observa-se falha por parte da Administração na elaboração das especificações, pois os equipamentos de maior relevância para a UEAP estão com suas especificações inferiores comparado aos equipamentos hoje utilizados pela administração da UEAP.

O ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, ao tratar dos institutos da Revogação, leciona, que:

"A revogação da licitação (...) assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa. Por essa razão (...) a revogação é privativa da Administração. São as conveniências dos serviços que comandam a revogação e constituem justa causa da decisão revocatória, que, por isso mesmo, precisa ser motivada, sob pena de se converter em ato arbitrário. E o arbitrio é incompatível com o Direito."

A revogação da licitação opera efeitos ex nunc, isto é, a partir da decisão revocatória, por que até então o ato ou procedimento revogado era válido e eficaz. Daí por que a revogação resulta para o poder público a obrigação de indenizar o adjudicatário prejudicado."

Ante ao exposto, justifica-se a revogação do Pregão nº 002/2012, em face a todos os fatos e fundamentos jurídicos aqui exposto, por conveniência e oportunidade, pautada no interesse público, nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Universidade, e demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, submetemos a presente justificativa para apreciação e homologação de Vossa Magnificência, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2012.

Monica Jackeline de Souza Furtado
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2012-UEAP

PROCESSO: 46.000.323/2012-UEAP
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 016/2012-UEAP
TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preços, para aquisição de Material Permanente (aparelhos de condicionadores de ar, tipo split, estantes e cadeiras), para atender as diversas unidades administrativas e pedagógicas da Universidade do Estado do Amapá.

EMPRESA ADJUDICADA: D V M DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CNPJ: 07.607.107/0001-41

ITENS: 1, 2, 6, 7, 8 e 10.

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 145.176,99 (Cento e

quarenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e noventa e nove centavos).

EMPRESA ADJUDICADA: SIMPLEX LTDA

CNPJ: 34.872.853/0001-35

ITENS: 3 e 9.

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 37.770,00 (Trinta e sete mil, setecentos e setenta reais).

EMPRESA ADJUDICADA: NETSYSTEM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 04.384.309/0001-83

ITEM: 4.

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 8.580,00 (Oito mil, quinhentos e oitenta reais).

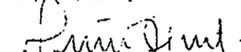
EMPRESA ADJUDICADA: WM CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 09.064.362/0001-10

ITEM: 5.

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 15.718,00 (Quinze mil, setecentos e dezoito reais).

Macapá-AP, 09 de janeiro de 2013.


Moníca Jackeline de S. Furtado
Pregoeira/UEAP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Na forma da Lei nº 10.520/02, incisos IV e XX, dos Art. 3º e 4º, respectivamente e Decreto nº 5.450/05, inciso IX, do Art. 11º, procedo a ADJUDICAÇÃO dos objetos do Pregão Eletrônico nº 016/2012-UEAP às licitantes vencedoras:

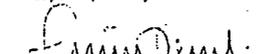
EMPRESA ADJUDICADA: D V M DISTRIBUIDORA LTDA - EPP,
CNPJ: 07.607.107/0001-41; ITENS: 1, 2, 6, 7, 8 e 10.

EMPRESA ADJUDICADA: SIMPLEX LTDA, CNPJ:
34.872.853/0001-35; ITENS: 3 e 9.

EMPRESA ADJUDICADA: NETSYSTEM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 04.384.309/0001-83; ITEM: 4.

EMPRESA ADJUDICADA: WM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:
09.064.362/0001-10;
ITEM: 5.

Macapá-AP, 09 de janeiro de 2013.


Moníca Jackeline de Souza Furtado
Pregoeira/UEAP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0270 de 06 de janeiro de 2011, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, considerando o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 016/2012-UEAP, realizado no dia 06 de dezembro de 2012, às 15h30min (Horário de Brasília) e com fundamento no disposto do Art. 43, Inciso VI da Lei nº 8.666/93 e no Inciso XXII, do Art. 4 da Lei nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR todos os atos praticados pela Pregoeira Moníca Jackeline de Souza Furtado e pela Equipe de Apoio nos autos do certame supra-epigrafado que adjudicou os objetos da presente licitação as empresas vencedoras.

Macapá-AP, 09 de janeiro de 2013.


Profª Dra. Maria Lucia Teixeira Borges
REITORA

Fundação Estadual

Tumucumaque

Antônio Carlos Brito de Lima Junior (interino)

PORTARIA

(P)Nº03/13 FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE/AP

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO AMAPÁ, FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, nomeado pelo Decreto de nº0479, de 10 de janeiro de 2011 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Artigo 11, da Lei nº1438, de 31 de dezembro de 2009.

Considerando a necessidade de atender a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

Considerando a necessidade de reificar as informações contidas na Portaria 29/12 da Fundação Tumucumaque:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria n.º29/2012, deste o dia 26 de dezembro de 2012;

Art. 2º - De-Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO AMAPÁ, FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE em Macapá/AP, 14 de janeiro de 2013.


Lailson do Nascimento Lemos
Diretor-Presidente (interino)

Sociedades de Economia Mista

Caesa

Ruy Guilherme Smith Neves

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2013-CAESA

CONTRATANTE: CAESA - Ruy Guilherme Smith Neves - Diretor Presidente, Evandro Amaral Pingarilho - Diretor Administrativo e Financeiro, Amilton Lobato Coutinho - Diretor Técnico e Carlos Antonio Almeida de Mello - Diretor Operacional.

CONTRATADA: TOTVS S.A, representante LUCIANA DE FREITAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
O presente Contrato é regido pelo termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:
O presente Contrato tem por objeto a contratação dos SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO RM NUCLEUS TOTVS DO SISTEMA ERP, PARA CONTROLE DE ESTOQUES, COMPRAS E CONTRATOS, conforme Termo de Referência e Proposta da Contratada, constante do Processo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:
O valor Global Estimado do presente Contrato é de R\$ 24.640,00 (Vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta centavos).

Sendo: Valor da hora suporte é de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais), e Valor de Hora Coordenação de Implantação é de R\$ 145,00 (Cento e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS:
Os recursos financeiros destinados ao pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato são próprios e estão previstos no orçamento da CAESA, através da Conta 04.48.900, Fonte 01.11.200, Recursos a Receber do Cliente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela CAESA.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2013.


Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Presidente/CAESA

TOMADA DE PREÇOS 002/CPL-CAESA/2013

Às 10h00 do dia 31 de janeiro de 2013
OBJETO: Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município De Cutias, de acordo com os termos do edital e anexos, processo nº 2012/41053-DIRTE
TIPO: Menor Preço Global
LOCAL: Sala da CPL/CAESA, Ernestino Borges, 222, Centro, Macapá - AP.
O Edital e anexos poderão ser retirados no horário normal de expediente, a partir desta publicação, através de pen-drive e carimbo da empresa. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone 96 3223 7187 ou e-mail

cpl@caesa.ap.gov.br.


Macapá, 14 de janeiro de 2013.
Biracy de Jesus Guimarães
Presidente da CPL/CAESA

CEA

José Ramalho de Oliveira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2012-SCC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA CASTRO E COSTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no Art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais exigências deste Edital na modalidade Pregão Presencial nº 081/2012 - CL/PRE/CEA e Processo nº 305/2012 - CL/PRE/CEA e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento licitatório. Em virtude de não comparecerem interessados no certame licitatório acima, efetuou-se a contratação direta, conforme disposto no inciso V, do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, através da modalidade Dispensa nº 116/2012 - CL/PRE/CEA e Processo nº 319/2012 - CL/PRE/CEA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto Aquisição de 3.000 (Três mil) litros de Gasolina Comum, tipo A, teor máximo de 0,005g/L (gramas de chumbo por litros de gasolina), adição máxima de 20%, com previsão de entrega mensal de 250 (duzentos e cinquenta) litros e 4.200,00 (Quatro mil e duzentos) litros de Óleo Diesel, tipo A ou B, limpo, isento de impurezas cor característica com teor de Biodiesel máximo de 0,5% do volume, enxofre total máximo 500mg/kg, ponto de fulgor mínimo de 38°C, ponto de viscosidade a 40°C de 2 a 5mm²/s, para atender os veículos da Agência do Município de Itauba do Piririm, mediante a entrega de ticket, para abastecimento no próprio posto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$ 20.520,00 (vinte mil e quinhentos e vinte reais), sendo o preço unitário da Gasolina Comum no valor de R\$3,20 (três reais e vinte centavos) e do Óleo Diesel em R\$2,60 (dois reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

Este Contrato tem seu termo inicial na data de sua assinatura e seu prazo final até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 1-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 2303210-Seção de Almoxarifado-SEAL-DSU-8039 e Elemento de Despesa nº 3171020101-Almoxarifado-Macapá-40, através das Notas de Empenhos nº 029329/2012, de 31 de Dezembro de 2012, estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Terceira do presente termo.
PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja prorrogação deste Contrato por mais de um exercício, a despesa será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade a ser consignada pela LOCATÁRIA em sua norma Orçamentária.

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste CONTRATO, assinam o mesmo em quatro vias de igual teor, devendo este instrumento ser publicado no Diário oficial do estado do Amapá, no prazo máximo de (20) dias.

DATA DE ASSINATURA: 31 de Dezembro de 2012.

SIGNATÁRIOS.

Pela CONTRATANTE: José Ramalho de Oliveira,
Azolfo Gemaque dos Santos e Jucicleber
Francisco da S. Castro
Pela CONTRATADA: Marcelo Rocha da Costa.

Macapá (AP), 14 de Janeiro de 2013.


JOSE RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente da CEA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 008/2012- SCC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO
AMAPÁ - CEA E ITAÚ UNIBANCO, PARA OS
FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes em comum acordo resolvem alterar o presente Contrato, que tem por objeto a inclusão da alínea "c" à cláusula sétima do contrato, passando a ter seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O preço para execução do serviço de arrecadação será de:

- omissis;
- omissis;
- RS 0,80 (oitenta centavos) por recebimento efetuado através de Débito Automático efetivado "

CLÁUSULA SEGUNDA- DA CONVALIDAÇÃO

Ficam expressamente convalidados todos os atos praticados pelas partes, relativamente ao objeto do Contrato ora aditado, até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste CONTRATO assinam o mesmo em quatro vias de igual teor devendo este instrumento ser publicado no Diário oficial do estado do Amapá, no prazo máximo de (20) dias.

DATA DE ASSINATURA: 05 de outubro de 2012

SIGNATÁRIOS:

Pela CONTRATANTE: JOSÉ RAMALHO DE
OLIVEIRA, AZOLFO GEMAQUE DOS SANTOS E
HILTON ROGÉRIO MAIA CARDOSO.
Pela CONTRATADA: DANIEL SIMÃO DE
OLIVEIRA E ANDRÉ CORREIA DA SILVA.

Macapá-AP, 14 de janeiro de 2013.


JOSE RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente da CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2012-
SCC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO
AMAPÁ - CEA E A EMPRESA COMPUSERVICE
EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA OS FINS
NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se:

- na Adesão a Ata de Registro de Preço nº 019/2011-MP/CP;
- nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente
 - constem no Processo nº 029/2012 - CL/PRE/CEA;
 - não contrariem o interesse público;
 - nas demais determinações do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, dos Decretos nº 3.555/2000, nº 3.784/2001 e nº 4.342/2002 da Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - nos preceitos de direito público. e
 - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratual terá execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global nos termos da alínea "a", inciso VIII, do art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de uma empresa especializada para interligação da Agência de Santana (sítio à Rua Ubaldo Figueira) com a sala de equipamentos do CPD da CONTRATANTE em Macapá (sítio à Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900), a uma velocidade dedicada de 1.024Kbps, conforme requisitos técnicos e funcionais constantes do Memo nº 151/2011-CPD/PRE, de 25 de novembro de 2011, que fará parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$22.320,00 (vinte e dois mil e trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

Este Contrato tem seu termo inicial na data de sua assinatura e seu prazo final até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- Este Contrato tem seu termo inicial na data de sua assinatura e seu prazo final em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado nas condições estabelecidas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e será celebrado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 1-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 22023-CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD e Elemento de Despesa nº 4104010121-Serviço de Terceiros-475, através da Nota de Empenho nº 028321/2012, de 07 de Novembro de 2012, estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Terceira.

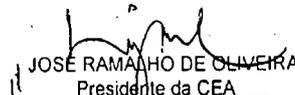
Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste CONTRATO, assinam o mesmo em quatro vias de igual teor, devendo este instrumento ser publicado no Diário oficial do estado do Amapá, no prazo máximo de (20) dias.

DATA DE ASSINATURA: 11 de novembro de 2012

SIGNATÁRIOS:

Pela CEA: JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA,
AZOLFO GEMAQUE DOS SANTOS.
Pela Empresa: VITOR CÉSAR MARTINS
BATISTA.

Macapá (AP), 14 de janeiro de 2013.


JOSE RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente da CEA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CE.

CONSAD

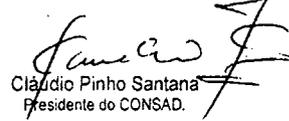
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O CONSAD - Conselho de Administração da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, no uso de atribuições estabelecidas, no Art. 10 inciso I, Art. 14, Art.17 inciso VII, do Estatuto Social da Empresa.

Convoca todos os acionistas da Companhia de Eletricidade para participarem de uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, marcada para o dia 28/01/2013, às 09h (nove horas), no Gabinete da Secretária Geral e Executiva da Presidência da CEA, situada na Av. Pe. Júlio Mª Lombaerd, nº 1900 - Bairro Stª Rita, para tratar e deliberar sobre a pauta a seguir:

- Deliberar sobre o aumento de capital no valor de R\$-1.362.999,48, conforme disposto no Contrato nº 0397.070-36/12 CX/GEA.
- Proposta de alteração do Estatuto Social
- O que ocorrer

Macapá-AP, 14 de Janeiro de 2013.


Cláudio Pinho Santana
Presidente do CONSAD.

AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2012-CL/CEA.

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 141/2012, torna público, a quem interessar que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, que o PREGÃO nº 042/2012-CL/CEA, na forma ELETRONICA, do tipo Menor Preço por lote, cujo objeto é a Aquisição de uma Mesa de Aferição de Medidores de Energia Elétrica para uso na Seção de Fiscalização - SEFI/DCM, fica com sua data de abertura adiada para os horários a seguir relacionados:

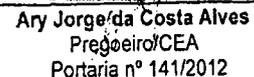
Abertura das Propostas: 25/01/2012 09:00 hrs
(horário de Brasília)

Início da Fase de Lances: 25/01/2012 10:00 hrs
(horário de Brasília)

Local: www.licitacoes-e.com.br,

OBS: Edital e Termo de Referência, poderá ser obtido gratuitamente no Site www.licitacoes-e.com.br

Macapá, 14 de janeiro de 2013.


Ary Jorge da Costa Alves
Pregoeiro/CEA
Portaria nº 141/2012

Gasap

Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 01/2012**

Objeto: Execução de serviços de escrituração contábil e controladora, fiscal, tributária e trabalhista, elaborada de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira; **contratante:** Cia de gás do Amapá-GASAP; **Contratada:** Cunha e Tavares consultoria s/s Ltda.; **data da assinatura:** 02/01/2013; **Vigência:** 60(sessenta dias) a contar da data da assinatura; **Disposições gerais:** As demais cláusulas do contrato nº 01/2012 permanecerão inalteradas, com todos os seus dispositivos legais. **Assinaturas:** Pela GASAP: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque e Roberto de Menezes Pedrosa e pela Cunha e Tavares: Maria Darcizete Souza Cunha.

Rubens Celestino R. Gemaque
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO 002/2012

Objeto: Serviços de elaboração de levantamento e mapeamento do potencial de mercado de gás do Estado do Amapá, conforme estabelecido no memorial descritivo e na forma do edital 001/2012; **Contratante:** Cia. De Gás do Amapá-GASAP; **Contratada:** SPCAD Soluções Integradas Ltda; **Data da assinatura:** 06/11/2012; **Vigência:** 180(cento e

oitenta) dias contados da data da assinatura; Valor global: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais); Assinaturas: Pela GASAP: Rubens Celestino R. Gemaque e Miracildo Ferreira da Silva; Pela SPCAD: Paulo Alexandre Carvalho Guardado.

Rubens Celestino R. Gemaque
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2012
Objeto: Execução de serviços de auditoria referente ao exercício contábil encerrado em 31/12/2012 da Cia. De Gás do Amapá-GASAP, elaborado de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira; Contratante: Cia. De Gás do Amapá-GASAP; Contratada: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; Data da assinatura: 20 de novembro de 2012; Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados da data da assinatura; Valor global: R\$ 8.815,43 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e três centavos); Assinaturas: pela GASAP: Rubens Celestino Gemaque; Pela DELOITTE: José Luiz Santos Sampaio Vaz.

Rubens Celestino Rodrigues Gemaque
Diretor Presidente

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante A. Picanço

PORTARIA N° 008/2013-TCE/AP

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar n° 10, de 20 de setembro de 1995, na C.I. n° 003/2013-TCE/AP, de 09 de janeiro de 2013, autuada na forma do Processo n° 00085/2013-TCE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor **ERMANN0 MORO NETO**, Assessor Especial, matrícula 803, Referência TCDAS-4, para substituir pelo Cargo de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Contas do TCE/AP, no período de 02 a 31 de janeiro de 2013, enquanto durar a ausência da titular, Servidora **LILIANE DA SILVA BRAGA**, matrícula 922, Referência TCDAS-6, por motivo de férias regulamentares.

Art. 2º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 09 de Janeiro de 2013

Conselheiro **RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA**
Vice-Presidente

PORTARIA N° 009/2013-TCE/AP

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar n° 10, de 20/09/1995 e no que consta na C.I. n° 002/2013, autuada na forma do Processo Administrativo n° 000081/2013-TCE/AP, de 09 de Janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **CRISTOVÃO COSTA MIRANDA**, matrícula 787, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Referência TCDAS-4, a contar de 09 de Janeiro de 2013.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de Janeiro de 2013.

Conselheiro **RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA**
Vice-Presidente

PORTARIA N° 010/2013-TCE/AP

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar n° 10, de 20/09/1995 e no que consta na C.I. n° 002/2013, autuada na forma do Processo Administrativo n° 000081/2013-TCE/AP, de

09 de Janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CRISTOVÃO COSTA MIRANDA**, matrícula 787, para o Cargo em Comissão de Assessor Especial do Gabinete 005 do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Referência TCDAS-4, a contar de 09 de Janeiro de 2013.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de Janeiro de 2013.

Conselheiro **RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA**
Vice-Presidente

Publicações Diversas

SALUSTIANA BARBOSA SODRE CPF: 083.176.742-15 - Torna público que requereu junto ao IMAP, a Licença de Operação (LO) para atividade de produção de carvão vegetal, localizado no Assentamento Nova Canaã, 63 Zona Rural Município de Porto Grande. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

Rua Francisco Dutra nº 435 - Bairro Central - Município de Pedra Branca do Amapari

Comissão Municipal Provisória

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO

O Partido Trabalhista Nacional - PTN, Comissão Provisória do Município de Pedra Branca do Amapari, CONVOCA, seus filiados para Convenção Municipal, que se realizará no dia 02 de fevereiro de 2013, com início às 08h00 e término às 17h00, Na Escola Municipal São Pedro, para decidir sobre a seguinte pauta:

1. Escolha de Candidato a Prefeito e a Vice-Prefeito, respectivamente;
2. Decisão sobre coligações;
3. O que ocorrer.

Pedra Branca do Amapari (AP), 14 de janeiro de 2013

Marta do Socorro Pinaes

Presidente da Comissão Provisória do PTN
Município de Pedra Branca do Amapari

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com a Lei 3.268, de 30/09/57 e artigo 67, III do CPEP, NOTIFICA a Sra. **ROSÂNGELA DE ARAÚJO NUNES**, na qualidade de denunciante, para apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, nos autos do Processo Ético Profissional n° 001/2012, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Ético Profissional (Resolução CFM n° 1897/2009).

Macapá-AP, 15 de Janeiro de 2013

Dr. **Alberto Souza**
Intérprete

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

CONVITE N° 12/0014

A Comissão de Licitação do Sesc Amapá, designada pela Portaria "N" Sesc n° 025/2012, comunica o **ADIAMENTO** do CONVITE N° 12/0014-CV, do tipo Menor Preço Exequível, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E/OU CONFECÇÃO DE ELEMENTOS EM FIBRA DE VIDRO, SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA, ESTAQUEAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCRETO ARMADO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO PARA INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DO TIPO PEDESTAL DE 225 KVA, CONTRATO TIPO EMPREITADA GLOBAL PARA REVITALIZAÇÃO DO PARQUE AQUÁTICO DO SESC ARAXÁ, REFORMA DA GUARITA DE CONTROLE DAS PISCINAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA ÁREA DO PARQUE AQUÁTICO, Valor de referência: R\$ 370.000,00; Caução: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Prazo de execução: 60 dias, inicialmente marcada para o dia 16/1/2013, às 9h, tendo em vista, que a Administração do Sesc entende por ser conveniente dar maior publicidade ao processo, em função de convocar mais interessados na apresentação da proposta mais vantajosa.

Assim, a nova data para a abertura da sessão pública será no dia 23/1/2013, às 15h. O inteiro teor do Edital poderá ser retirado no site www.sescamapa.com.br, e o projeto e especificações técnicas no Prédio Administrativo do Sesc Amapá, Rua Jovino Dinoá, 4311, sala da CPL ou mesmo pelo e-mail dlobato@sescamapa.com.br.

Ficam mantidos os demais termos do edital. Este adiamento integra o edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicado em jornal de grande circulação da cidade, nas dependências e site do SESC/AP.

Macapá-AP, 15 de janeiro de 2013.

Daliana Lobato Pinto
Presidente da CPL do Sesc, em exercício

AMAPÁ GARDEN SHOPPING S.A.
11.806.496/0001-01

Torna público que **RECEBEU** da SEMA/IMAP a licença ambiental Licença de Instalação n° 724/2012 para implantação das obras de construção do empreendimento **Amapá Garden Shopping** localizado na Rodovia JK, KM 02, s/n, Bairro Universidade, com prazo de validade de 02 anos.

DEDETIZADORA ACON LTDA - EPP

EXTERMÍNIO DEDETIZAÇÃO

Torna Público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Renovação da Licença de Operação com validade de 365 dias para atividade de Controle de Pragas Urbanas (Desinsetização Geral, Expurgos de Grãos, Tratamento Fitossanitário e Quarentenário, Limpeza em Geral e Outros).

MARLIM AZUL COMÉRCIO DE PETROLÉO E DERIVADOS LTDA CNPJ: 39.825.435/0001-00 - Torna público que Requereu ao IMAP, a Licença Ambiental Prévia e a Licença Ambiental de Instalação, para atividade de Posto de Abastecimento de Aeronaves na área do Infraero no aeroporto internacional de Macapá/AP. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.